



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

ANDRÉ BATISTA DE ALBUQUERQUE ABREU

**O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR: A AVALIAÇÃO DOS GESTORES
ESCOLARES**

FORTALEZA

2024

ANDRÉ BATISTA DE ALBUQUERQUE ABREU

O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR: A AVALIAÇÃO DOS GESTORES
ESCOLARES

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Avaliação de políticas públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes.

FORTALEZA

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

A145p Abreu, André Batista de Albuquerque.
O Programa de autonomia escolar : a avaliação dos gestores escolares / André Batista de Albuquerque
Abreu. – 2024.
119 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado
Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024.
Orientação: Profa. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes.

1. Programa de Autonomia Escolar. 2. Gestão democrática. 3. Autonomia financeira. I. Título.
CDD 320.6

ANDRÉ BATISTA DE ALBUQUERQUE ABREU

O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR: A AVALIAÇÃO DOS GESTORES
ESCOLARES

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre. Área de concentração: Avaliação de políticas públicas.

Aprovada em: 28/ 05 / 2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dra. Amone Inácia Alves
Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Dr. Marcio de Souza Porto
Universidade Federal do Ceará (UFC)

AGRADECIMENTOS

A minha família. Em especial a minha esposa, Lidyanne Grangeiro, meus filhos Heitor e esse bebê que, antes mesmo de chegar, já são tão amados e a minha mãe, Francisca Batista por me apoiarem incondicionalmente, entenderem as ausências em momentos importantes, sempre solidárias e cúmplices nessa jornada.

Agradeço aos professores do MAPP/UFC, que tanto me inspiraram durante a caminhada acadêmica. Em especial, agradeço a minha orientadora, Dra. Elione Maria Nogueira Diógenes.

Por fim, agradeço a Deus. A Ele, toda honra e toda glória.

RESUMO

A presente pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP) da Universidade Federal do Ceará (UFC). Esta busca avaliar o Programa de Autonomia Escolar (PAE) como uma política de financiamento da educação do município de Maracanaú. Essa política pública de financiamento da educação, criada em 2015, visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando a autonomia da gestão, tornando a manutenção e a conservação de instalações de equipamentos mais eficazes e eficientes, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola. Ademais, a pesquisa objetivou, de forma geral, avaliar a efetividade do PAE em uma escola do município de Maracanaú a partir da visão dos gestores. Os objetivos específicos foram: i) mapear o processo de implementação do PAE; e ii) analisar as dificuldades vivenciadas pelos gestores escolares na execução do PAE. A pesquisa adotou uma proposta de avaliação em profundidade e procedimento metodológico voltado para as análises bibliográficas de artigos e teses publicadas sobre a temática e análises de documentos, como as Leis e decretos elaborados pela Secretaria de Educação (SME) e entrevista semiestruturada com Gestores das Unidades Executoras (UEX). Por fim, os dados coletados apontam para uma política com percurso pautado na melhoria e descentralização do repasse de recursos sendo utilizados para a melhoria da escola e que, na fala dos Gestores, evidenciam um programa de fácil acesso, bem acompanhado e assessorado pela SME.

Palavras-chave: programa de autonomia escolar; gestão democrática; autonomia financeira.

ABSTRACT

This research was developed within the scope of the Professional Master's Degree in Public Policy Assessment (MAPP) at the Federal University of Ceará (UFC). This seeks to evaluate the School Autonomy Program (PAE) as an education financing policy in the municipality of Maracanaú. This public education financing policy, created in 2015, aims to provide better objective working conditions for schools in the municipal network, strengthening and expanding management autonomy, making the maintenance and conservation of equipment installations more effective and efficient, including when it comes to the provision of services that favor the development of the school's pedagogical work. Furthermore, the research aimed, in general, to evaluate the effectiveness of the PAE in a school in the municipality of Maracanaú from the managers' perspective. The specific objectives were: i) to map the PAE implementation process; and ii) analyze the difficulties experienced by school managers in implementing the PAE. The research adopted an in-depth evaluation proposal and methodological procedure focused on bibliographical analyzes of articles and theses published on the subject and analysis of documents, such as Laws and decrees prepared by the Department of Education (SME) and semi-structured interviews with Unit Managers Executors (UEx). Finally, the data collected points to a policy with a path based on the improvement and decentralization of the transfer of resources being used to improve the school and which, in the words of the Managers, demonstrate a program that is easy to access, well monitored and advised by the SME.

Keyword: school autonomy program; democratic management; financial autonomy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
DCNGEB	Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB	Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
FUNDEF	Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
GF	Gestor Financeiro
GG	Gestora Geral
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MAAP	Avaliação de Políticas Públicas
PAE	Programa de Autonomia Escolar
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PIB	Produto Interno Bruto
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político Pedagógico
RMF	Região Metropolitana de Fortaleza
SGE	Sistema de Gestão Escolar
SME	Secretaria de Educação
UFC	Universidade Federal do Ceará
UEx	Unidades Executoras

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	13
2.1	Política pública educacional	13
2.2	Autonomia Financeira na Escola	18
3	AUTONOMIA NA ESCOLA: RUMO A UMA ESCOLA DEMOCRÁTICA	20
3.1	Gestão Democrática	20
3.2	O PAE: reflexões a partir do Estado da arte	26
3.3	Programa de autonomia escolar como forma de descentralização dos recursos financeiros: análise do conteúdo e trajetória institucional	31
4	METODOLOGIA	36
4.1	Abordagem metodológica	36
4.2	Estudo de caso	39
4.3	Caracterização do Campo de Estudo: Maracanaú	41
4.4	Sujeitos da Pesquisa	44
4.5	Instrumento de coleta	45
4.6	Técnica de análise dos dados	48
5	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS EMPÍRICOS	53
5.1	Categoria 1 – Concepção de autonomia escolar	53
5.2	Categoria 2 – Participação: entendimento do seu papel e o apoio da SME.	56
5.3	Categoria 3 – dificuldades e desafios do PAE	56
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
	REFERÊNCIAS	60
	APÊNDICE A – ENTREVISTA COM GESTOR GERAL	67
	APÊNDICE B – ENTREVISTA COM GESTOR ADMINISTRATIVO- FINANCEIRO	68
	ANEXO A – LEI Nº 1.096/2006	69
	ANEXO B – LEI Nº 1.205/2007	73
	ANEXO C - LEI Nº 1.266/2007	75
	ANEXO D – LEI Nº 1.502/2009	76
	ANEXO E – LEI Nº 1.539/2010	78

ANEXO F – LEI Nº 2.216/2014	80
ANEXO G – LEI Nº 2.446/2015	81
ANEXO H – LEI Nº 2.447/2015	86
ANEXO I – LEI Nº 2.517/2016	90
ANEXO J – LEI Nº 2.570/2016	93
ANEXO K - LEI Nº 2.579/2017	95
ANEXO L – LEI Nº 1.683/2007	96
ANEXO M – REGULAMENTO DA LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.175, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007	98
ANEXO N – LEI Nº 1.1755/2007	102
ANEXO O – DECRETO Nº 2.181/2010	103
ANEXO P – DECRETO Nº 2.763/2013	105
ANEXO Q – DECRETO Nº 2.967/2014	107
ANEXO R – DECRETO Nº 3.212/2015	109
ANEXO S – DECRETO Nº 3.275/2016	116
ANEXO T – DECRETO Nº 3.354/2016	118

1 INTRODUÇÃO

A política do Programa de Autonomia Escolar (PAE) apresenta uma proposta de autonomia financeira necessária para que as escolas possam evoluir com a tomada de decisão dos gestores municipais.

Com o objetivo de restabelecer as condições de estrutura física, inclusive adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas, o PAE foi instituído pela Lei nº 1.096/06 (Maracanaú, 2006) e reformulado pela Lei nº 2.446/15 (Maracanaú, 2015), quando se acrescentou a realização de serviços meio, ou seja, aquele que não está diretamente ligada a escola, mas que se torna essencial para a manutenção de suas operações, um desenvolvimento do trabalho pedagógico da escolar.

Em 2015, a fim de ampliar a autonomia financeira da escola, o programa de autonomia escolar (PAE) passou por uma revisão, a qual consistiu em possibilitar à escola a realização de serviços como meio de favorecer o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Na primeira edição, aprovada em 2006, os recursos possibilitavam a execução de parte dos serviços de grande importância nas unidades escolares, ou seja, “reestabelecer as condições de estruturas físicas, inclusive adequação de espaço e de equipamentos para as escolas municipais” (Maracanaú, 2006). Já com a promulgação da Lei nº 2.446/15, de 03 de dezembro de 2015 (Maracanaú, 2015), os serviços de manutenção das instalações prediais e dos equipamentos passaram a ser de responsabilidade da escola, assim como o pagamento de pessoal da área meio (salários e impostos derivados da contratação da Consolidação das Leis do Trabalho da equipe das manipuladoras de alimentos, porteiro e auxiliares de serviços gerais).

“Autonomia vem do grego e significa autogoverno, governar-se a si próprio. Nesse sentido, uma escola autônoma é aquela que governa a si própria.” (Martins, 2002, p.224). Em tal perspectiva, a autonomia escolar é um direito, uma oportunidade que a escola precisa aprender, e na figura de seus gestores devem conduzi-la, a fim de manter a instituição sempre nas melhores condições para atender aos alunos.

Em se tratando na esfera da política educacional, Rocha (2006) afirma que a autonomia da escola significa transferir competências e atribuições para que aquela possa resolver seus desafios. O objetivo é prover as escolas de instrumentos para ensiná-las na elaboração e na execução de um projeto educacional próprio, que atenda a sua especificidade

voltada aos beneficiários. Já Libâneo (2003, p. 30), ao abordar a gestão escolar, define autonomia “como a faculdade das pessoas de autogovernarem-se, de decidir sobre o próprio destino”, compreendendo esta prática como um processo que procura democratizar a prática pedagógica, permitindo a participação da comunidade escolar no âmbito pedagógico, administrativo e financeiro.

Diante desse contexto, uma resposta curta seria uma instituição capaz de solucionar seus problemas com responsabilidade em todas as dimensões. Rocha (2006) nos ensina que autonomia é um sistema que só acontece com a junção de várias pessoas que possuem o mesmo intuito a fim de fazer acontecer algo. Para isso, cada ser envolvido deve assumir sua responsabilidade, entender seus direitos e deveres de forma a todos chegarem ao objetivo proposto, a construção de um ambiente saudável, participativo e acolhedor na escola.

Diante do exposto, urge destacar a importância dos executores de ações e atividades no gerenciamento escolar: a dos gestores escolares, uma vez que esses atores da comunidade escolar são os que organizam o espaço e proporcionam um local propício para acontecer o processo de ensino e de aprendizagem, não apenas pedagogicamente, mas nas partes administrativa e financeira. Para compreensão da complexidade do papel do gestor na instituição faz-se justo elencar as fragilidades que essa função possui. (Rocha, 2006). Botelho (2013, p. 50), afirma que para formar líderes é imprescindível

no ambiente haja alguém praticando liderança e não apenas gerenciando; ele será o ponto de partida, o estimulador, o incentivador, enfim, o grande mestre. Em segundo lugar, faz-se necessário estudar, ler, conversar, fazer cursos, debater e buscar desenvolver esta competência. Em terceiro lugar, é absolutamente necessário que as empresas revejam os seus esquemas de prioridades no que diz respeito a promoções; em outras palavras, passar a promover aqueles que têm habilidades interpessoais, do que habilidades técnicas.

Dessa forma, o gestor deve ser empático e sempre tomar a iniciativa de ajudar todos os envolvidos na comunidade escolar, principalmente os estudantes, para o atingimento dos objetivos, sendo que, esses só serão atingidos existindo a participação de todos. Ademais, é papel do gestor também administrar com responsabilidade os repasses financeiros que a escola recebe. Dessa forma é mister que esse profissional tenha conhecimento sobre como acontece o caminho desses recursos até seu destino, o estudante. Vale destacar que, fica bem mais claro como esse gestor deve organizar e realizar as aplicações desses recursos. Conseqüentemente, esse gestor tem a obrigação de fiscalizar, planejar, mapear, gerenciar e executar ações para que as verbas públicas sejam utilizadas de forma intencional, reacional de forma a otimizar as melhorias para a escola e, melhorar a qualidade da educação pública.

É importante ressaltar que esse gestor é, necessariamente, em Maracanaú, um professor efetivo com atribuições próprias de sua função e organiza o trabalho pedagógico que viabiliza a aprendizagem dos estudantes. A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDB (Brasil, 1996), determina as diferentes atribuições da gestão escolar como por exemplo, a relação com a comunidade.

Neste sentido, esta pesquisa se justifica pela importância em compreender a percepção dos gestores escolares no tocante a efetividade do PAE, objeto desse estudo, da Secretaria de Educação (SME), a qual transfere recursos para que as unidades escolares possam adquirir produtos ou realizar serviços, a fim de proporcionar uma escola bem equipada para receber a comunidade escolar. Ressaltamos que esses gestores, no município de Maracanaú, são professores efetivos que passam por uma seleção por meio de uma prova de conhecimentos específicos sobre o cargo e uma arguição oral. Compreendemos também que analisar uma política pública pela perspectiva dos seus executores é uma forma de identificar melhorias em seu desenho e garantir melhores resultados.

Nesse sentido, trazemos como problema de pesquisa: Como é avaliada a política pública PAE? Quais elementos caminham para que algumas escolas tenham mais êxito que outras?

Tendo como referência as questões supracitadas, que sintetizam nosso interesse na temática, essa dissertação tem como objetivo geral: Avaliar a efetividade do PAE em uma escola do município de Maracanaú a partir da visão dos gestores. Já os nossos objetivos específicos são: (1) Mapear o processo de implementação do PAE; e (2) Analisar as dificuldades vivenciadas pelos gestores escolares na execução do PAE.

Metodologicamente caracterizamos nossa pesquisa como qualitativa, empírica, aplicada, de cunho exploratório, fazendo uso do estudo de caso como método e nos utilizamos da avaliação em profundidade como perspectiva avaliativa. Escolhemos o município de Maracanaú e a escola Evandro Ayres como lócus. Têm-se como sujeitos da pesquisa os gestores escolares, especialmente o gestor geral e o coordenador administrativo-financeiro, pois estes estão mais diretamente envolvidos com a execução do Programa. Considerando o objetivo de analisar a efetivação do PAE instituído no município de Maracanaú contamos com instrumentos metodológicos: a pesquisa documental e a entrevista semiestruturada que nos permitiram construir os dados da pesquisa. Para a análise de dados optamos pela análise de Conteúdo de Bardin (2010).

Abordando a divisão do trabalho, ele está dividido em 6 seções. A primeira, a Introdução, apresentamos a temática ao leitor, nosso interesse e relação com a pesquisa, as

questões norteadoras e objetivos propostos. Na segunda seção, trouxemos uma breve discussão a respeito de Políticas Públicas Educacionais. Na terceira seção, abordamos o conceito de Gestão democrática e autonomia financeira, bem como contextualizamos a política estudada a partir do estado da arte e da legislação que normatiza o programa.

A seção quatro caracterizou o percurso metodológico. Nele, discutimos as questões teórico-metodológicas que balizaram a coleta e a análise de dados; explicamos nossa perspectiva avaliativa, especificamente a avaliação em profundidade; apresentamos os sujeitos da pesquisa; lócus; os métodos e coleta pretendidos. Na quinta seção, trouxemos a análise dos dados encontrados em campo por meio da entrevista semiestruturada e as categorias desta análise. Por fim, trouxemos as considerações finais, apêndices e anexos.

2 GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

O presente capítulo busca refletir sobre o conceito de política pública educacional e o papel da gestão democrática e escolar. Concomitantemente versa sobre a autonomia financeira a partir da Legislação vigente.

2.1 Política pública educacional

O termo Política Pública é um termo ligado a uma situação específica da política. A melhor interpretação do termo é possível com análise, separado, do que cada um significa. Política vem de *politikó* que é uma palavra de origem grega que deriva a condição de participação da pessoa que é livre nas decisões sobre os rumos da cidade, a pólis. Já o termo ‘pública’ tem origem latina, publica, e tem a acepção povo, do povo.

Dessa forma, política pública, do ponto de vista etimológico, refere-se às decisões participativas do povo na cidade, do território. Entretanto, ao longo do tempo, essa participação assumiu cenários diferentes, no tempo e no lugar. Ademais, um ente sempre foi fundamental no desenrolar da política pública: o Estado.

Com a instabilidade do cenário político mundial nos últimos 10 (dez) anos, a construção do entendimento acerca de políticas públicas vem se resignificando em busca de uma reorganização governamental a nível mundial. É certo que esse termo – governabilidade – faz uma mensuração das relações entre os integrantes de um determinado espaço geográfico, ou seja, podemos percebê-lo como um índice relacionado entre governantes e governados. É firme que, nossa atenção deve estar, dentro desse contexto, na qualidade e ampliação das relações entre os governantes e seus governados, como forma de mudar as estruturas e qualidade de vida por meio de políticas públicas.

Por políticas públicas trazemos à luz da reflexão esse termo com um conjunto de ações realizado pelos governantes ou a mando deles para melhorar a qualidade de vida da população, no entanto, chamamos atenção mencionar que essas ações buscam os interesses e visibilidade de quem governa, estando distante de parcerias com grupos sociais ou pesquisas sobre o que realmente a população busca, e isso não é diferente na educação.

Nas políticas públicas voltadas para a educação, algumas ações de nossos governantes não concatenam entre si, ou seja, na prática, é como se cada governo, seja ele na esfera municipal, estadual ou federal, fossem independentes e desmembrados uns dos outros com ações desarticuladas e fora do contexto nacional.

No rol da educação, é válido chamarmos atenção de que ela acontece não apenas dentro da escola. Sua amplitude a permite existir em qualquer ambiente que haja interação humana, no entanto nos deteremos na educação escolar, ou seja, aquela que se constrói dentro da escola em conjunto com professores, estudantes, família e gestores.

Destacamos que “A educação só é escolar quando ela for passível de delimitação por um sistema que é fruto de políticas públicas” (Oliveira, 2010, p. 97). A partir disso, podemos afirmar que as políticas públicas são conjunto de ações de nossos governantes para que se melhore a qualidade da educação em busca de elevar o nível de ensino e de aprendizagem dos estudantes.

Tais decisões envolvem questões como: construção do prédio, contratação de profissionais, formação docente, carreira, valorização profissional, matriz curricular, gestão escolar etc.

Frisamos que uma ação necessária para auxiliar a escola a cumprir sua função social é a formatação de políticas públicas. Estas precisam levar em conta os pressupostos abordados pela Constituição Federal (Brasil, 1988) e pela Lei nº 9.394/96 (Brasil, 1996), conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), especialmente aquelas que tratam da educação como um direito de qualquer brasileiro. Elas constroem um laço de valores e conhecimentos que possibilitam o desenvolvimento dos alunos, como exemplo a capacidade de se comunicar, compreender o mundo ao seu redor, exercer a cidadania e defender suas ideias.

Ademais, uma política pública educacional muitas vezes tem consequências que demandam certa autonomia da instituição assistida. Esta, muitas vezes intitulada Autonomia escolar é um direito, uma oportunidade que a escola tem que aprender, e na figura de seus gestores devem conduzi-la, a fim de manter a instituição sempre nas melhores condições para atender aos alunos. Neste sentido, é fato que a discussão acerca da autonomia na gestão educacional foi intensificada a partir da década de 1970, marco em que os profissionais de educação se uniram focando no redesenho da função social da escola, reivindicando ações de análise, desenvolvimento e implantação de políticas públicas focadas em interesses populares, buscando defender a democratização no Brasil. A consequência dessa ação é evidenciada na constituição de 1988 (Brasil, 1988) que trata da gestão democrática do ensino público em seu artigo 206, inciso IV.

No que concerne à gestão democrática, a LDB atribui o artigo 14, - os profissionais de educação - o dever da elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) com a parceria da comunidade escolar. Já em seu artigo 15, é estabelecido que os sistemas de ensino

devem garantir graus de autonomia financeira, administrativa e pedagógica para as unidades escolares (Brasil,1996).

É oportuno citar, no tocante a autonomia financeira, que o Ministério da Educação instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), amparado pela lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009), com o objetivo de fomentar recursos financeiros para as escolas públicas de Educação Básica, de maneira suplementar, para a utilização em despesas que asseguram o seu funcionamento, além de possibilitar uma maior participação da autonomia e de atores sociais na gestão escolar.

Destacamos que uma política pública objetiva alcançar finalidades definidas por quem tem o poder de decidir. Elas compreendem um agrupamento de ações, contando com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados que objetivam assegurar um determinado direito ligado à cidadania e que são assegurados pela Constituição Federal do Brasil. São muitas definições, mas é consenso que não existe uma única, nem completa definição sobre o que seja política pública. Laswel (1936) define a expressão *policy analysis* (análise de política pública), na década de 1930, como forma de criar diálogos entre governos, grupos de interesse e cientistas sociais. Já Mead (1995) conceitua como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes discussões políticas.

Já no que concerne as políticas educacionais de autonomia financeira escolar pode-se afirmar que pós-constituição de 1988, a autonomia de escolas para uma descentralização visando a esfera local foi desencadeada a partir da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 criação do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - (Brasil, 1996a), posteriormente transformado em Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (Brasil, 2007). Ademais, surge a descentralização dos recursos financeiros sob a autonomia financeira escolar, realizada pela formalização do PDDE que atua na transferência de recursos diretamente à escola, calculado com base no número de alunos com matrícula no ensino fundamental, levando em consideração o censo escolar do ano anterior. Essa autonomia financeira é o cerne para concretizar a descentralização, para política do ensino e, por consequente, para a edificação da autonomia escolar, onde a capacidade de alocar e administrar recursos devem ser encarados como uma questão central (Carneiro, 2010).

Dentro do contexto, recordamos que não é identificado na Constituição Federativa de 1988 o dever de autonomia financeira escolar, o que só veio à tona pela LDB em 1996. Esta traz descrita em seu art.15, que “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares

públicas de educação básica que integram progressivos graus (...) de gestão financeiras, observadas as normas de direito financeiro público” (Brasil, 1996, online). Entretanto, a nomenclatura “normas gerais” tratada na lei ainda não fazia parte das formações dos profissionais da educação.

Já em 1997 o PDDE transfere recursos para as escolas que constituem unidade executora para as escolas de todo o país. Um ano após, em 1998, o Decreto nº 2.896, de 23 de dezembro de 1998 (Brasil, 1998) descreve as obrigações acessórias das unidades executoras do PDDE, assumindo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a obrigação de apresentar a documentação pertinente, assim como a receita federal disponibilizada. É de grande importância citar que a unidade executora é uma associação de pessoa jurídica de Direito Privado com a junção de todos os segmentos que compõe a comunidade escolar.

No transcorrer do ano de 2001, são apresentadas duas estratégias que descentralizam os recursos das escolas, constantes no Plano Nacional de Educação (PNE) através da Lei nº 10.172/2001. (Brasil, 2001). A primeira delas descreve a importância de promover a autonomia financeira escolar mediante ao repasse de recursos. A outra assegura o dever da união no tocante a autonomia administrativa e pedagógica, ampliando a gestão financeira autônoma, com o envio de recursos para financiar despesas de manutenção e cumprimento do papel pedagógico (Brasil, 2001).

Diante do exposto e levando em consideração que alguns sistemas e legislações permitem uma maior ou uma menor operacionalização do financiamento educacional, percebe-se que alguns sistemas não transferem recursos próprios para suas escolas e outros já transferem na forma de suprimentos de fundos. Como exemplos de sistemas que transferem recursos podemos citar: compras pedagógicas, manutenção de equipamentos, instalação, pagamento de pessoal, pagamento de conta de consumo (água e energia elétrica) e até reforma e ampliações. Embora sejam ações difíceis de serem facilmente identificadas, já existem algumas iniciativas nessa perspectiva. Já algumas escolas optam por gerar suas receitas próprias, como arrendar espaços internos da escola, como para uma cantina, realização de eventos, gincanas, mesmo que a legislação proíba ou limite essa forma de arrecadação.

Logo, defendemos o uso racional dos recursos públicos como princípios éticos, considerando-se primordial o conhecimento dos atos que disciplinam a pauta. Para tal intuito é necessário que o gestor escolar tenha um bom conhecimento acerca da natureza dessa instituição como pessoa jurídica, assim como os procedimentos conectados aos seus processos.

Nisso, o FNDE orienta às unidades executoras um conjunto de procedimentos que a escola deve tomar no tocante a gerir os recursos recebidos. Como exemplo, podemos citar a sequência: a criação de um conselho escolar, a análise por este das demandas urgentes da escola, o preenchimento e envio da planilha de pesquisa de preços, a checagem do menor preço e a emissão da ordem de compra ou serviço. Ante o exposto, podemos sintetizar a gestão financeira escolar como um compilado processual necessário para prever, captar, arrecadar, aplicar e prestar contas dos recursos a ele destinados, atendendo a normas, procedimentos e aos princípios estabelecidos.

Através do histórico e da exemplificação da gestão dos recursos financeiros escolares, percebe-se que há o resgate da autonomia da escola na legislação do Brasil, o que é de suma necessidade o conhecimento dos princípios gerais do direito público por parte dos gestores, para um amadurecimento concreto da teoria e prática dessa autonomia financeira.

No âmbito federal, e com a finalidade de incentivar a autonomia da gestão financeira, foi criado, em 1997, o PDDE que destina recursos em caráter suplementar, aos estabelecimentos públicos de ensino em todo o país, por meio das unidades executoras, protagonizou um início de descentralização financeira. Cabe a escola, receber, administrar e gerir a verba pública de forma a melhorar a infraestrutura e os materiais pedagógicos por meio de decisões do Conselho Escolar onde são adquiridos os itens necessários através de cotações

Inspirado no PDDE, programa federal, o PAE possui o objetivo de restabelecer as condições de estrutura física, inclusive adequação de espaço e de equipamentos das escolas da rede municipal de ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas.

Reiteramos assim que o PAE visa favorecer a solução de problemas relacionados à manutenção e conservação de bens imóveis; de máquinas e equipamentos da escola; aquisição de equipamentos, de materiais de consumo/expediente; despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras; contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal; pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet e remuneração de pessoal em atividades meio, ou seja, nas ações que não são diretamente relacionadas a educação, mas no entanto proporcionam uma melhor qualidade desta prestado por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal (Moreira, 2018).

Essa autonomia financeira consiste no repasse de recursos do orçamento da Secretaria de Educação a cada Unidade Executora da Escola (pessoa jurídica que representa o

Conselho Escolar), com o propósito de solucionar problemas cotidianos que possam vir a comprometer o bom andamento dos trabalhos naquela instituição.

2.2 Autonomia Financeira na Escola

Autonomia escolar é um direito, uma oportunidade que a escola tem que aprender, e na figura de seus gestores devem conduzi-la, a fim de manter a instituição sempre nas melhores condições para atender aos alunos. Neste sentido, é fato que a discussão acerca da autonomia na gestão educacional foi intensificada a partir da década de 1970, marco em que os profissionais de educação se uniram focando no redesenho da função social da escola, reivindicando ações de análise, desenvolvimento e implantação de políticas públicas ficadas em interesses populares, buscando defender a democratização no Brasil. A consequência dessa ação é evidenciada na constituição de 1988 que trata da gestão democrática do ensino público em seu artigo 206, inciso IV (Brasil, 1988).

No que concerne à gestão democrática, a LDB atual atribui o artigo 14, aos profissionais de educação, o dever da elaboração do Projeto Político Pedagógico com a parceria da comunidade escolar. Já em seu artigo 15, é estabelecido que os sistemas de ensino devem garantir graus de autonomia financeira, administrativa e pedagógica para as unidades escolares (Brasil, 1996).

Ademais, é oportuno citar, no tocante a autonomia financeira, o Ministério da Educação que instituiu o PDDE, amparado pela lei nº 11.947/2009 (Brasil, 2009), com o objetivo de fomentar recursos financeiros para as escolas públicas de Educação Básica, de maneira suplementar, para a utilização em despesas que asseguram o seu funcionamento, além de possibilitar uma maior participação da autonomia e de atores sociais na gestão escolar.

Cabe destacar, também, que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNGEB), em seu capítulo 3º, Resolução nº 4/2010, descreve sobre a autonomia e a gestão democrática escolar, reafirmando em seu parágrafo 2º do artigo 54, da sua obrigatoriedade nas escolas que implica num processo decisório numa maior participação da gestão escolar observando os princípios e finalidades da educação (Brasil, 2010). Dessa forma essas diretrizes promovem certo grau de autonomia escolar, devendo o diretor escolar analisar os conteúdos e estudar alternativas de melhoria na forma de conduzir o processo pedagógico e administrativo da escola, visando à concretização de uma instituição que teoriza e pratica a justiça social.

Vale ressaltar o papel do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) que se concretiza como um avanço para a gestão democrática e autônoma escolares. Considerado como importante plano que vige no período de 2014-2024, separou para a meta 19 a garantia da gestão democrática autônoma, elegendo estratégias e incentivando os fóruns permanentes de educação. O intuito é propiciar a participação de toda a comunidade escolar (pais, professores, alunos, comunidade em geral) na elaboração do Projeto Político Pedagógico.

Diante do exposto, percebe-se que por um lado, a legislação apresentada prevê e norteia que as unidades escolares tenham autonomia na gestão e na aplicação de recursos financeiros, por outro, os efeitos centralizam o poder instituído que continua rondando a gestão educacional, visando que a autonomia decretada não se configura como uma autonomia conquistada (Dourado, 2007).

3 AUTONOMIA NA ESCOLA: RUMO A UMA ESCOLA DEMOCRÁTICA

Ampliar a participação de pessoas envolvidas na tomada de decisão é um passo importante para o estabelecimento da democracia nas escolas e na sociedade. A democracia pode ser entendida como um conjunto de sistemas políticos para realizar a justiça, a prosperidade e a paz (Preece, 2014). Conceitualmente, a democracia consiste em vários elementos-chave. Primeiro, todos têm o direito de participar na tomada de decisões. Em segundo lugar, todos precisam de igualdade, o que significa ser tratados de forma justa e igual, independentemente do gênero, etnia ou situação socioeconômica. Terceiro, todos têm a capacidade de tomar decisões acertadas com base em dados e lógica relevantes. (Schweisfurth, 2020).

Diante disso, a participação na democracia escolar é caracterizada como uma contribuição para participar de um programa, tomar decisões e avaliar programas escolares onde a participação é essencial para concretizar a sustentabilidade ao permitir que todos expressem as suas ideias.

O presente capítulo traz uma breve reflexão sobre autonomia nas escolas. Em seu desenvolvimento trazemos reflexões a respeito da Gestão Democrática, da autonomia financeira nas Escolas e do Programa de Autonomia Escolar.

3.1 Gestão Democrática

A gestão democrática instituída como uma política pública assegurada pela Confederação Federal e, seu artigo 206, inciso VI, versa que a educação pública será regida pelo princípio de gestão democrática na forma da Lei, representada pela LDB. A carta magna, declara a viabilidade de outros princípios democráticos como o acesso e permanência a escola, a possibilidade de aprender, ensinar, pesquisar, a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, o padrão de qualidade das unidades de ensino públicas etc. Para isso, Cardozo e Colares (2020, p. 15), trazem uma reflexão a respeito dessa aplicabilidade,

A inclusão do princípio democrático abriu e garantiu espaços para professores, estudantes e comunidades escolares reivindicarem e organizarem experiências de gestão com processos mais participativos e ampliados de tomadas de decisões e fizeram emergir outras tensões que gravitam em torno dos seguintes eixos: conselhos escolares e participação, descentralização/centralização, autonomia, projeto político-pedagógico e eleições de gestores. Somente a institucionalização de um ou outro desses componentes, entretanto, não é garantia de democratização de fato, pois se torna necessário atentar para a ideologia impregnada no discurso de apropriação dos apelos sociais em favor dos preceitos do sistema socioeconômico,

bem como para o fato de que a lei, por si só, não é garantia de direito efetivo. O contexto da aplicabilidade dessa lei e os atores envolvidos nesse processo tem importância preponderante para que a democracia se concretize, atendo-se aos preceitos implícitos nos discursos ou as reivindicações reais dos movimentos e das necessidades dos sistemas e das escolas.

Pela sua própria natureza, a gestão democrática exige que a escola pública incorpore uma justiça organizacional que se baseia no empoderamento de todos os atores escolares para, através de discussões e argumentos, incluir o reconhecimento das diferenças, das desigualdades sociais e das opressões nas suas decisões, contestando hegemonias e opondo-se a todas as formas de submissão e violência simbólica ou material reproduzidas no seu espaço (Batista, 2018; Fraser, 2006).

Além disso, o princípio da gestão escolar democrática corrobora o argumento de Freire (1979) de que a educação pública é sempre um ato político e, portanto, qualquer diálogo desenvolvido dentro dela não pode excluir o conflito, sob pena de reforçar a produção de discursos ingênuos e a reprodução do discurso conservador e sistema educacional classista. Nesse sentido, Popkewitz (2007) indica que a gestão escolar é política na medida em que molda e cria condutas através de diferentes tempos e espaços sobre “o que somos”, “o que deveríamos ser”, bem como quem está incluído e excluído de sua sociedade. espaços normalizados.

A gestão escolar é uma política que busca melhorar o desempenho escolar, especificamente para concretizar a sua visão, missão, objetivos e programas. Ao mesmo tempo, é também um subsistema de administração educacional que não é independente. Neste caso, Wiyono *et. al* (2019) definem a gestão escolar como um fator importante que influencia o desempenho escolar. Contudo, a gestão escolar não envolve apenas administração, mas também conhecimento e liderança pedagógica.

Apesar de ser um termo amplamente divulgado em documentos públicos, como a Constituição Federal e a LBD o termo “gestão democrática”, denota uma forma de encarar a educação, onde os diversos componentes educacionais, governo, conselho escolar e comunidade escolar objetivam construir uma escola de qualidade para todos que a procurem.

Dessa forma, como um caminho que deve estar onipresente em todas as escolas, a gestão democrática sendo esta, mais participativa deve fazer parte das deliberações de todas as unidades escolares, onde todos os agentes educadores devem proporcionar a participação, pluralismo, autonomia e transparência de forma a construir uma comunidade escolar com forte sentimento de cidadania e emancipação.

A gestão democrática é aqui compreendida, então, como um processo político no qual as pessoas que atuam na/sobre as escolas identificam problemas discutem, deliberam e planejam, encaminham, acompanham, controlam e avaliam o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento da própria escola na busca da solução daqueles problemas. (Souza, 2006, p.125)

Ratificando o que já foi dito, Libâneo (2013), afirma que a participação é um dos mais importantes princípios da gestão democrática, sendo também o principal fator dentro das unidades escolares.

(...) como a autonomia opõe-se às formas autoritárias de tomada de decisão, sua realização concreta nas instituições é a participação. Portanto, um modelo de gestão democrática participativa tem na autonomia um dos seus mais importantes princípios, implicando a livre escolha de objetivos e processos de trabalho e a construção conjunta do ambiente de trabalho (Libâneo, 2013, p. 81)

É importante lembrar que proporcionar a participação dos diversos atores que devem compor uma gestão que tenha efetivamente uma participação plural pode causar um tensionamento entre a gestão democrática e a tomada de decisões do gestor em um ambiente educacional, uma vez que este, geralmente, está associado a uma liderança mais centralizada e detentora de toda a responsabilidade final pelas decisões. Nesta ótica é possível perceber de forma mais explícita o confronto ideológico entre diferentes pensamentos políticos, expondo um antagonismo em relação à prática da gestão escolar democrática, como por exemplo: a participação vs. eficiência; a inclusão vs. controle; a transparência vs. autoridade; a diversidade de opiniões vs. coesão; entre outros.

Para minimizar o tensionamento entre a gestão democrática e a tomada de decisões do gestor, algumas ações devem ser levadas em consideração, como: (1) criação de conselhos e comissões para que possam atuar como intermediários entre a comunidade e o gestor, ajudando a equilibrar participação e eficiência; (2) a implementação de processos de consulta que permitam que todos os membros contribuam com suas opiniões antes de decisões importantes serem tomadas pelo gestor; (3) proporcionar uma comunicação clara e transparente sobre como as decisões são tomadas, incluindo a justificativa para cada uma delas; (4) envolver a comunidade no planejamento estratégico, permitindo que todos contribuam para a definição de metas e objetivos, enquanto o gestor lidera a implementação.

Essas estratégias ajudam a criar um ambiente onde a participação é valorizada e a liderança do gestor é respeitada, promovendo um equilíbrio mais harmonioso entre a gestão democrática e a necessidade de uma tomada de decisões eficaz e responsiva.

Diante do exposto, infere-se que a gestão democrática não surgiu apenas para cumprir um papel meramente formal, legal ou político. Ela é uma forma de aproximar a

escola e a comunidade, que se compromete a eleger as melhores práticas de fazer com que a primeira cumpra o papel da segunda, contribuindo também para que a qualidade do ensino, considerando o discente, participe da construção do processo de aprendizagem, buscando envolvê-los nas decisões, como também funcionários e demais membros da gestão.

Uma gestão democrática assegura um reajuste flexível das suas instituições através da interação das diferentes formas de vida associada e prevê a participação no bem de todos os seus membros em condições de igualdade.

No entanto, a gestão escolar encontra alguns desafios para exercer de fato a gestão democrática dentro da escola. Partindo de o princípio da participação como elemento balizar da democracia, é imprescindível que a família, como um dos atores da comunidade escolar, esteja em constante comunicação com a escola a fim de otimizar o processo de ensino e aprendizagem do estudante, dessa forma Colares (2009, p. 45) afirma que

para que haja uma transformação na realidade escolar, mudanças deverão ocorrer no processo educacional, a começar pela postura dos gestores, os quais devem criar mecanismos que possibilitem a vinda dos pais para dentro da escola, favorecendo a sua participação efetiva nas decisões das ações da escola: São boas as escolas que estão em sintonia com a comunidade.

A mesma autora, ainda acrescenta que

trazer a comunidade escolar para assumir o papel de ajuda e compromisso perante as ações da escola torna-se algo de fundamental importância, já que ela ajuda a decidir, junto a equipe gestora, quais são os melhores caminhos a serem trilhados, visando o bem comum. (Colares, 2009, p. 45)

Um outro desafio para a atuação da gestão democrática é manter a participação dos professores ativos no contexto escolar. Diante de muitas incertezas e da complexidade da atuação docente, esse professor tende a desanimar e, por vezes, desacreditar de seu papel enquanto mediador e facilitador da construção da aprendizagem dos estudantes. A burocratização da função do professor e a constante pressão para que este atinja as metas nas avaliações externas devem estar bem dosadas de forma a não prejudicar uma educação de qualidade e que valorize a singularidade de cada sujeito.

É nesse contexto que a gestão escolar tem que intervir para procurar mobilizar os professores para as mudanças necessárias, da organização ao currículo, das relações com os professores às relações com os alunos, do trabalho pedagógico à intervenção comunitária. Trata-se de um desafio difícil que exige o exercício de uma liderança transformacional, distributiva e pedagógica que mobilize os membros da organização escolar para a melhoria dos processos e dos resultados das aprendizagens dos alunos (Barroso; Carvalho, 2009, p.6).

Enquanto gestor de uma escola, sempre busquei primar por uma abordagem que se comunicava constantemente com a comunidade escolar e fornecer suporte eficaz à força de trabalho e motivação constante a que cada um me solicitava objetivando exaltar seus talentos. Dessa forma a partir de um envolvimento ativo com as pessoas validava o comportamento positivo para que a equipe criasse um sentimento de pertencimento ao processo educacional, baseado no estilo de gestão democrática.

Dewey (2001, p. 103) seleciona dois pontos pelos quais “medir o valor de uma forma de vida social”: estes “são a medida em que os interesses de um grupo são partilhados por todos os seus membros, e a plenitude e liberdade com que ele interage com outros grupos”.

De qualquer forma, o autor continua conectando a sua narrativa de desenvolvimento com uma educação baseada na democracia com objetivos de proporcionar momentos para que o estudante se torne o centro da construção de seu conhecimento sendo o ator principal em sua vida social.

A mistura na escola de jovens de diferentes raças, diferentes religiões e costumes diferentes cria para todos um ambiente novo e mais amplo. O assunto comum acostuma todos a uma unidade de visão em um horizonte mais amplo do que é visível para os membros de qualquer grupo enquanto ele está isolado. (Dewey, 2001, p. 26).

Dado que uma sociedade democrática repudia o princípio da autoridade externa, deve encontrar um substituto na disposição e no interesse voluntários; estes só podem ser criados pela educação. Mas há uma explicação mais profunda. Uma democracia é mais do que uma forma de governo; é principalmente um modo de vida associada, de experiência comunicada conjuntamente.

As escolas democráticas precisam garantir a existência das seguintes três características estruturais: formas democráticas de governação escolar, gestão de sala de aula e relações humanas. A governação escolar democrática assume a forma de democracia direta numa escola pequena (ou de uma pequena unidade dentro de uma escola grande) em que todos os membros estão envolvidos na tomada de decisões partilhada, bem como de democracia representativa numa escola maior em que representantes de alunos e funcionários tomam decisões. A gestão democrática da sala de aula consiste em boas relações entre alunos e professores, autoridade dos alunos para tomar decisões, pedagogia baseada em discussões etc. As relações humanas democráticas significam muitas vezes que os alunos podem conhecer-se bem uns aos outros e aos seus professores para formar relações baseadas na confiança.

Por trás das três características estruturais, a importância da pequena dimensão tem sido enfatizada como uma base essencial para a escolarização democrática, uma vez que ajuda a construir relações de confiança e a promover a aprendizagem personalizada. (Meier, 2002).

Ademais, reflexão, diálogo, conscientização, práxis, engajamento crítico e transformação são ideais convincentes que constroem a autonomia Escolar, ou seja, uma práxis, constituída na “ação e reflexão” (Freire, 1985) que envolve pensar sobre o quê e porque será feito antes de fazê-lo e depois refletir sobre essa ação, como foi feita e como findou, enfatizando o diálogo entre as partes envolvidas em determinada ação.

O diálogo é, portanto, uma necessidade existencial. E como o diálogo é o encontro no qual a reflexão e a ação conjunta dos dialogantes se dirigem ao mundo que deve ser transformado e humanizado, este diálogo não pode ser reduzido ao ato de uma pessoa “depositar” ideias em outra, nem pode tornar-se uma simples troca de ideias a serem “consumidas” pelos debatedores (Freire, 2005, p. 88-89)

Freire (2005) afirma que o diálogo é um fenômeno humano; a palavra é a essência do diálogo. Esta palavra tem duas dimensões: reflexão e ação. Para ele, “não existe palavra verdadeira que não seja ao mesmo tempo práxis. Assim, falar uma palavra verdadeira é transformar o mundo.” (p. 87). Isto implica que a ação e a reflexão levem às pessoas a ação (práxis); entretanto, reflexão sem ação é verbalismo. Nessa perspectiva freireana, o diálogo é o encontro entre humanos (Freire, 2005); é através do diálogo que nós, pessoas, podemos refletir e tomar decisões sobre como repensar, situar criticamente os contextos educativos, salas de aula, bem como práticas, e assumir riscos no processo de ensino e aprendizagem.

É importante que a escola, por meio da Gestão possa proporcionar a auto reflexividade e o autorreconhecimento, convidando a comunidade escolar a olhar para si mesmo a fim de contribuir e questionar as possíveis práticas, bem como os papéis e posicionamentos de quem compõe a escola que não podem ser legitimados através da reprodução vazia e autoritária. Esta constatação implica uma interação e diálogos mais complexos em torno de professores e alunos na diversidade do contexto local.

Tanto John Dewey quanto Paulo Freire defendiam uma abordagem educacional que promovesse a democracia e a libertação dos indivíduos. Ambos acreditavam na igualdade de direitos para todas as pessoas e rejeitavam qualquer forma de autoridade que subjugasse ou boicotasse os indivíduos, pois isso comprometeria os princípios democráticos da sociedade a partir de princípios progressistas.

Dewey enfatizava que o objetivo final da educação é provocar as mudanças necessárias na sociedade, a fim de produzir uma sociedade mais democrática e livre de

violência. Esse objetivo seria alcançado por meio do envolvimento dos alunos em atividades conjuntas permeadas pelo espírito da democracia. A tarefa das escolas não era apenas levar os indivíduos às instituições sociais, mas era “aprofundar e alargar o leque de contatos e relações sociais, de vida cooperativa, para que os membros da escola estivessem preparados para tornar as suas futuras relações sociais dignas e frutíferas”. (Dewey, 2001, p. 361).

Para Dewey (2001, p. 37), a educação era o principal meio para a sobrevivência da sociedade:

A educação não é o único meio, mas é o primeiro meio, o meio primário e o meio mais deliberado pelo qual os valores que qualquer grupo social preza, os propósitos que deseja realizar são distribuídos e trazidos para o pensamento, observação, julgamento e escolha do indivíduo.

Paulo Freire, partindo de um viés progressista defendeu uma abordagem à educação para a justiça que implica sensibilizar as pessoas para as situações injustas em que se encontram. Na visão de Freire (1970), não existe neutro; a educação é para falar de conscientização nestes termos: domesticação ou libertação. Na abordagem de Freire, o papel do professor é o de um coordenador que organiza a aprendizagem liderando um grupo em diálogo sobre questões relacionadas com a injustiça. Os professores não devem impor as suas ideias aos alunos, mas sim extrair as suas ideias ou percepções, de modo que esse educando assumira sua própria educação.

Na realidade, na medida em que esta modalidade educativa se reduz a um conjunto de métodos e de técnicas com as quais educandos e educadores observam a realidade social (quando a observam), simplesmente para descrever, esta educação é tão domesticada como qualquer outra. A educação para libertação não pode ser a que procura libertar os educandos das pirraças para lhes oferecer projetores. Pelo contrário, é a que se propõe, como praxis social, contribuir para libertar os seres humanos da opressão que se encontram na realidade objetiva. Por isto mesmo, é uma educação, tão política como aquela que, servindo as elites do poder, se proclama apesar de tudo neutra. Daí que esta educação não possa ser posta em prática, em termos sistemáticos, antes da transformação radical da sociedade (Freire, 1970, p. 118).

Os dois autores, como denominador comum, se aproximam no que cerne a aprendizagem ao se oporem ao sistema tradicional, sua seletividade e natureza ineficaz formando alunos passivos e ignorantes. Ambos refletem sobre a importância de uma formação de professores com base na criticidade e no diálogo.

3.2 O PAE: reflexões a partir do Estado da arte

Analiticamente, acessamos as bases de dados no banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), na Biblioteca

Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), na Biblioteca Científica Eletrônica em Linha-SciELO e obtivemos os seguintes resultados:

Tabela 1 – Dados do levantamento de pesquisa

BASE DE DADOS	TRABALHOS ENCONTRADOS	AUTOR	TIPO DE PRODUÇÃO
CAPES	603	MOREIRA (2018)	Tese
		TRINDADE (2015) ANDRADE (2022) BRANDÃO (2022) SILVA (2006)	Dissertação
BDTD	482	MÜLLER (2021) SCHUCH (2007) SILVA (2019) CAMPELO (2011)	Dissertação
		ROMÃO (2021)	Artigo
SciELO	114	SANTOS (2006)	Tese
		COSTA (2012)	Dissertação
		CAMURÇA; MOREIRA; BRAGA (2012) LIMA (2023) SOUZA; LORENSET (2015)	Artigo

Fonte: elaborada pelo autor.

Nos trabalhos encontrados em nossas buscas, aplicamos o critério de inclusão que abordasse como elemento central o PAE. Após a leitura mais aprofundada, selecionamos 2 trabalhos que abordavam exclusivamente o PAE, objeto da presente pesquisa. Diante do quantitativo de produções, decidimos acrescentar mais um critério de inclusão: autonomia financeira na escola, e como resultado obtivemos:

Moreira (2018), em sua tese, realizou uma análise detalhada a respeito da implementação da autonomia financeira da escola em quatro municípios cearenses, contribuindo para desvelar suas especificidades, especialmente em relação ao ordenamento jurídico, papel e perfil dos sujeitos e processos vivenciados. O corpus investigativo, que conversa com a temática da presente pesquisa, se deu em Maracanaú por meio do PAE onde o autor englobou textos, documentos normativos apropriados e praticados; os atores, onde se atentou para os papéis, perfis e saberes dos profissionais envolvidos; e a trama, quando se vislumbrou, na implementação, suas arenas, palcos e cenários. A tese verificou que os entes estabelecem um vasto conjunto de regras a serem cumpridas na realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, sem explicitar os critérios para a composição dos

valores transferidos nem contemplar a totalidade dos itens de gastos necessários. Todos defendem a descentralização de recursos, e sua operacionalização não encontra resistências. Há uma compreensão da mesma como ganho político e técnico pela agilidade e leveza que proporciona à gestão. O trabalho reitera constatações sobre a abrangência e complexidade da temática, tanto por remeter a conhecimentos técnicos de diversas áreas quanto pela necessidade de um amplo conjunto de suportes necessários às escolas.

Trindade (2015), analisou os limites e possibilidades da autonomia e da gestão democrática dos recursos do Programa de descentralização administrativa e financeira (PDAF) em uma escola do Distrito Federal no período de 2011-2014. E com o resultado, demonstrou que a autonomia na escola é possível e o PDAF contribui para que ela se realize.

Andrade (2022), investiga o Programa para a Autonomia Financeira da Escola (PROAFE) como instrumento para a autonomia financeira da gestão escolar. Como resultado, o PROAFE tornou as unidades escolares mais autônomas, promoveu melhorias significativas nas condições de ensino, incorporou novas rotinas administrativas às gestões escolares e empoderou os sujeitos na tomada de decisões sobre os rumos das escolas.

Brandão (2022), explora qual o tipo de financiamento e como se dá a gestão financeira de duas escolas públicas municipais de Juazeiro-BA, a partir dos recursos, da sua aplicação e do seu controle. Diante disso, verificou-se que receberam recursos do PDDE e do Programa para Autonomia Financeira da Escola (PROAFE). Com o recorte nas escolas municipais, notava-se que as referidas aplicaram a maioria dos recursos recebidos em aquisição de materiais, especialmente, materiais pedagógicos, pois são as maiores demandas. Já para o controle dos recursos, averiguou-se que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Juazeiro-BA têm papéis importantes, no qual fiscalizam os recursos do Fundeb, fundo esse essencial para a educação.

Silva (2006), busca compreender qual a concepção de autonomia financeira orienta o PDDE na educação brasileira nos últimos 10 anos de programa a partir dos documentos que o regulamenta. Como resultado encontrou que a autonomia funcional permeia o PDDE.

Muller (2021) buscou verificar como ocorre a implementação da política de autonomia financeira na rede municipal de ensino de Alvorada/RS e sua relação com a gestão democrática com o levantamento do montante de recursos financeiros descentralizados para as escolas de 2017 a 2019 e a gestão dos recursos nas escolas. Os dados da pesquisa demonstraram que a política de autonomia financeira atendeu necessidades importantes ao

funcionamento escolar, porém não se mostrou uma política de fortalecimento da participação da comunidade, uma vez que os membros dos conselhos, em sua grande maioria, apenas acatam as informações e deliberações que já foram tomadas anteriormente pela direção ou equipes diretivas das escolas, estando ainda muito distante de atender mais plenamente aos princípios da gestão democrática.

Schuch (2007), discute sobre as possibilidades de implementação da política de autonomia financeira nas escolas públicas estaduais do município de Guaíba-RS no período de 1995 a 2005. Para isso, a autora estudou os recursos recebidos pelas escolas, o PDDE para sua manutenção, sua gestão e implicações no cotidiano. Como resultado, aponta como positivo, a forma que o recurso é repassado e a possibilidade de envolvimento da comunidade escolar.

Silva (2019), trata sobre o PDDE em uma escola pública de Maceió-AL como mecanismo de descentralização financeira e uma possibilidade de melhoria na autonomia da gestão escolar. Como resultado o autor destaca como favorável a descentralização financeira, uma maior participação da comunidade escolar uma vez que ela pode decidir o que é necessário para a escola, por fim, afirma a importância da participação do colegiado como forma de tomada de decisões em conjunto.

Campelo (2011), destaca como objetivo central a avaliação do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (PMDE), no contexto da reforma educacional brasileira, assim como suas implicações para a gestão da escola pública municipal de Fortaleza, decorrentes da constituição do Conselho Escolar (CE) em Unidades Executoras (UEX) como entidades de direito privado sem fins lucrativos vinculada à escola. Por fim, prossegue no sentido de que a descentralização do financiamento da educação pública municipal, desdobrada em programas de dinheiro direto na escola como o PMDE, não pode se constituir em porta aberta à privatização do ensino. A luta da sociedade civil deve prosseguir no sentido de garantir à escola pública o caráter estatal quanto ao seu financiamento; o caráter comunitário quanto à sua gestão; e o caráter público quanto à sua destinação.

Romão (2021) buscou analisar a aplicação dos princípios norteadores da gestão participativa e a execução dos programas financeiros, como o Programa de Apoio Financeiro (PROAFI), Estadual, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Federal e do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEALE) desenvolvidos em uma Unidade Escolar em Ariquemes - Rondônia e orientar a comunidade escolar e fora dela, para que possam promover de forma mais ampla a autonomia financeira. O autor traz uma relevante discussão ao produzir uma rica análise sobre a falta de participação efetiva da comunidade escolar e

externa aos muros da escola como sendo um problema que efetivamente se reflete na escola, não sendo unicamente o que ocorre nesta unidade escolar e finaliza afirmando a importância de uma organização da comunidade escolar, interna e externa, suas equipes e seu Conselho Escolar, como um instrumento organizador para a ampliação da autonomia financeira.

Santos (2006) discute a viabilidade política, econômico-financeira e educacional da transformação das escolas públicas municipais de São Paulo em unidades de despesa, visando efetivar o princípio legal, artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que trata da autonomia financeira da escola. Desta forma, demonstra-se que a autonomia financeira da escola pública municipal é possível e viável, desde que o poder público municipal crie as condições políticas e técnico operacionais para a realização desse objetivo. A decisão de transformação da escola em unidade de despesa é fundamentalmente política, pois a forma como os sistemas de ensino se organizam atualmente, centralizando as decisões nos órgãos centrais e intermediários e repassando a execução para a escola, dificulta a efetivação do princípio da autonomia.

Costa (2012) refletiu sobre formas alternativas de recursos financeiros das escolas que melhorem os resultados em termos de conhecimentos específicos e possa auxiliar a gestão da escola a administrar de forma rápida e eficiente. O autor mostra que não há necessidade de grandes mudanças na estrutura funcional das escolas e sim, um posicionamento por parte dos Diretores escolares.

Camurça; Moreira; Braga (2012), em seu artigo, buscou analisar o PAE com foco a posição que a gestão financeira da escola assume no âmbito das discussões educacionais. Para isso, os autores se debruçaram nas concepções de autonomia escolar que permearam suas escritas. Discutiram as contribuições da política de transferência de recursos financeiros para a construção da autonomia e democratização da gestão. Basearam-se na pesquisa exploratória e em fontes documentais, focalizando o cumprimento dos princípios da administração pública. Por fim, para a contribuição que a adoção de estratégias de descentralização poderá trazer rumo à autonomia e gestão democrática da escola.

Lima (2023), em seu trabalho, objetiva relacionar a transferência dos recursos federais para as escolas públicas no Maranhão e a participação da comunidade na gestão financeira. Argumenta-se sobre os condicionantes políticos imbricados nos processos de gestão democrática das escolas públicas. A perspectiva metodológica qualitativa analisa a participação da comunidade escolar na aplicação dos recursos do Programa PDDE Escola entre os anos de 2011 a 2013 em quinze escolas da rede estadual. Verificou-se que os

princípios da gestão financeira não são compreendidos pelos membros da escola, que aplica os recursos conforme prioridade da gestão.

Souza; Lorenset (2015), descreve que a pesquisa documental explora o desenvolvimento da autonomia financeira na rede pública de ensino no Município de Florianópolis e qual sua contribuição para a construção de uma Gestão Democrática e Participativa, no que se refere à consolidação da cidadania. O estudo conclui que, a autonomia que a escola vive atualmente se apresenta limitada e insuficiente. Assim, faz se necessário o posicionamento de cada indivíduo enquanto cidadão, ou seja, gestores escolares, integrantes da comunidade escolar, participantes de órgãos governamentais e da sociedade como um todo, pois cada um exerce influência para o alcance da verdadeira democracia.

3.3 Programa de autonomia escolar como forma de descentralização dos recursos financeiros: análise do conteúdo e trajetória institucional

O objetivo dessa seção é analisar o conteúdo do programa, seu funcionamento, organização e trajetória no município de Maracanaú. Para isso, analisamos os materiais institucionais relacionados a sua implementação.

A Lei nº 1.096, de maio de 2006 (Maracanaú, 2006), cria o Programa de Autonomia Escolar (PAE), cujo objetivo é “restabelecer as condições de estrutura física, inclusive de adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas” (Maracanaú, 2006, p. 1). Nesse primeiro momento o texto, em seu artigo 1º, não foi incluído no programa a execução de obras nem a aquisição desse tipo de equipamento.

Além disso, essa política foi alicerçada sobre dois pilares: o Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais e o Programa de Manutenção de Escolas Municipais, o primeiro “é composto por ações de reparos, reformas e adaptação de prédios, bem como a reposição e conserto de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento de ensino” (Maracanaú, 2006, p. 1-2). O segundo,

ações que envolvem o cotidiano do estabelecimento de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações físicas e manutenção em equipamentos e material permanente, aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de merenda Escolar e aqueles necessários aos pequenos reparos (Maracanaú, 2006, p. 2).

Moreira (2018, p. 147) afirma que a lei supracitada em relação aos recursos

com finalidade estabelecida em plano de trabalho, previamente aprovado, seriam creditados, conforme cronograma posto, e mediante a celebração de convênio, em contas específicas dos conselhos escolares. Estes ficariam responsáveis pela execução e pela prestação de contas dos valores recebidos.

Chamamos atenção para as disposições finais, em que o Conselho escolar fica responsável pelo cadastramento de pessoas, preferencialmente, da comunidade para realização dos serviços.

Por conseguinte, em 04 de maio de 2007, com a Lei nº 1.205 (Maracanaú, 2007), o dispositivo anterior sofreu alteração em que ficou mais claro a origem dos recursos e intencional seu funcionamento. “A cada ano, até o limite de 80% das receitas do salário educação serão destinadas ao PAE e rateados para cada escola na proporção do total de alunos. Com essa nova legislação, o recurso passou a ser transferido a todas as escolas a partir de 2008.” (Moreira, 2018, p. 148).

Em sequência, mais uma alteração a respeito de repasse foi feita por meio da Lei nº 1.266, de 05 de dezembro de 2007, “a qualquer tempo poderão ser repassados aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar (...)” (Maracanaú, 2008, p. 1). Essa medida teve o intuito de atender as demandas emergências das escolas tendo em vista que a morosidade burocrática poderia ocasionar sérios problemas às escolas.

Com o propósito da anterior, foi criada a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009 (Maracanaú, 2009), o PAE infantil, visando atender as demandas crescentes das crianças matriculadas na Educação Infantil. Em seu artigo 1º ele destina seus recursos para custear exclusivamente materiais didáticos-pedagógicos.

Já em 12 de março de 2010, a Lei nº 1.539 (Maracanaú, 2010), regulamenta o repasse de recurso para a adaptação de acessibilidade pelas escolas.

Para este fim, a Secretaria de Educação verificou, em cada escola, as demandas para torná-las acessíveis, compreendendo rampas, alargamento de portas, barras horizontais em banheiros e pisos antiderrapantes, dentre outros. Pesquisou estimativa de preços e produziu um conjunto de orientações técnicas para tal. Transferiu os recursos para as escolas que, nos mesmos moldes do PAE, executou os serviços. (Moreira, 2018, p. 149).

Com o histórico de insatisfações, por parte dos gestores, decorrente de alguns serviços realizados nas escolas e centralizados na SME, onde estes alegavam baixa qualidade, demora e até a não-execução do que foi contratado, emergiu a necessidade de essas contratações serem feitas diretamente pela escola.

Diante da conjuntura que se desenhava, as leis nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015 (Maracanaú, 2015) e 2.447, de 03 de dezembro de 2015 (Maracanaú, 2015a), altera de forma relevante o PAE, cujo novo olhar tinha o objetivo de

proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando a sua autonomia de gestão, tornando a conservação e manutenção de equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola (Maracanaú, 2015a, p. 1).

O cenário descrito, agora com um olhar mais intencional e que buscava melhorar as condições físicas das escolas - por acreditar que esta é uma parte indispensável para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem – consequentemente, da educação. Dessa forma, considerando as escolas como os principais atuantes no PAE, nada mais plausível que descentralizar os recursos e proporcionar que cada UEx possa utilizá-los a partir de sua realidade e necessidade. No entanto, diante do grande parque escolar e uma numerosa quantia financeira, a legislação norteou, no que chamou de incisos, para as ações passíveis a repasse financeiro às escolas, a partir das Leis 2.570/16, de 29 de dezembro de 2016 (Maracanaú, 2016) e 2.579/17, de 26 de janeiro de 2017 (Maracanaú, 2017) que modificam a lei 2.446/15. (Maracanaú, 2015).

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);
- II. Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);
- III. Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;
- IV. Despesas cartoriais, com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;
- V. Manutenção da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da rede municipal, Associação Civil instituída nos termos do Art. 12 da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, objetivando o custeio das despesas de sistemas informatizados e de profissionais para a gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras, bem como para o ressarcimento de gastos com produtos/serviços por ela adquiridos, destinados ao conjunto de escolas;
- VI. Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e provedor de internet;
- VIII. Remuneração de pessoal em atividades meio, prestados por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal. (Maracanaú, 2015, p. 2).

O PAE passou a ser executado nas escolas municipais de Maracanaú, a partir do ano 2016, com repasse de recursos financeiros em conta específica, funcionando os Conselhos

Escolares como Unidades Executoras (UEX), responsáveis, portanto, pela execução e prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Termo de Compromisso firmado entre este Conselho Escolar e a Secretaria de Educação, Órgão Gestor. A transferência é direta, executada pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças e a maior fonte dos recursos do Programa é proveniente do salário-educação, proporcionando a autonomia da gestão financeira e assegurando o artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Brasil, 1996):

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Além disso, conforme estabelecido em lei, os recursos transferidos as UEX poderão ser gastos com manutenção e conservação de bens imóveis, de manutenção e aquisição de equipamentos, despesas cartoriais, contratação de assessorias, aquisição de materiais de consumo/expediente, pagamentos diversos (água, luz, telefone, esgoto, provedor de internet) e remuneração de pessoal em atividades meio.

Nesse âmbito, a Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015, regulamenta a criação do conselho escolar, modificando a ação desse órgão indispensável ao programa composto por: direção geral da escola; professores; servidores não docentes; pais ou responsáveis de alunos; estudantes; e comunidade local.

Art. 4º (...).

§ 1º. Os Conselhos Escolares possuem funções pedagógica, deliberativa, mobilizadora, consultiva e fiscalizadora, cooperando com a direção da escola para o seu pleno funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino.

§ 2º. Enquanto Unidade Executora, o Conselho Escolar assume o papel de gestor de recursos transferidos à escola, sendo de sua competência as funções de arrecadar, executar e prestar contas dos valores recebidos, tendo como referência a melhoria das condições de ensino-aprendizagem de seus educandos (Maracanaú, 2015a, p.3).

Nesse momento, um novo ator nasce para aprimorar a execução do PAE foi a criação por meio da lei nº 2.447/2015a do coordenador administrativo-financeiro que assume a tesouraria das UEX e passa a organizar os documentos para a prestação de contas, todas realizadas por meio eletrônico.

Sustentados nessa narrativa, esse novo contexto de uma efetiva descentralização financeira por parte das escolas perpassa por ações nunca realizadas pelos gestores escolares, daí a importância do acompanhamento da SME com formações, auditorias internas, fiscalizações e orientações anuais sobre o mapeamento do processo que segue o seguinte percurso:

- 1- A Secretaria de Educação (SEDUC), através de sua Diretoria de Planejamento (DIPLA) elabora, em janeiro de cada ano, o Termo de Transferência Direta (TTD), documento que contém os valores a serem transferidos para cada escola, por mês e por finalidade e o encaminha à Secretaria de Finanças (SEFIN), para aprovação;
- 2- A SEFIN posiciona-se sobre o TTD e, em caso de aprovação, assina-o e o devolve à SEDUC para desdobramentos;
- 3- De posse do TTD aprovado pela SEFIN, a SEDUC, através da DIPLA: a) emite Termos de Compromisso (TC) a serem firmados por cada escola; b) solicita chancela em cada Termo à Procuradoria Geral do Município; c) colhe as assinaturas nos Termos; d) solicita empenho e liquidação da despesa; e) Solicita a SEFIN o crédito dos recursos nas contas das escolas;
- 4- A SEFIN, através de suas equipes, a) confere os processos (Controladoria) em todas as suas etapas (empenho, liquidação e pagamento); b) providência, através da Contabilidade, os documentos oficiais a serem assinados pelo ordenador de despesa (Nota de Empenho, Liquidação, e Autorização de Pagamento); e c) via tesouraria, transfere os recursos para as contas de cada escola;
- 5- A Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Maracanaú: a) Confecciona Folha de Pagamento e demais obrigações acessórias; b) coleta contas de energia elétrica, água e esgoto e telefone; c) organiza todos esses documentos em um envelope para cada escola e o entrega até o final de cada mês;
- 6- A Seduc, através do Setor de Suporte Técnico às Unidades Executoras, a) informa dados (saldo anterior, recursos recebidos etc.) em sistema informatizado que será utilizado na ocasião da prestação de contas; b) disponibiliza o sistema de prestação de contas para que ele seja alimentado pelas escolas;
- 7- A direção da escola e coordenador administrativo financeiro ou tesoureiro: a) executa os recursos nas formas estabelecidas; b) organiza o processo de prestação de contas; c) obtém a aprovação do Conselho Escolar; d) alimenta as informações em sistema informatizado; e) encaminha a prestação de contas para análise;
- 8- O Setor de Suporte Técnico às Unidades Executoras: a) analisa as prestações de contas; b) emite certidão favorável ou desfavorável às prestações de contas, diligenciando-as quando for o caso e adotando providências cabíveis, até a sanar a falha; c) publica a prestação de contas aprovada no Portal de Transparência da Prefeitura do município. (Moreira, 2018, p. 157-158).

Assim, percebemos que o PAE tem sido um importante suporte financeiro para as ações administrativas e pedagógicas desenvolvidas pelas escolas, como fortalecedor do processo ensino aprendizagem, estimulando a gestão democrática através das melhorias na infraestrutura da escola, maior participação na gestão financeira e inclusão social.

4 METODOLOGIA

A presente seção tem como objetivo detalhar o percurso metodológico elencado para esta pesquisa. Em seu desenvolvimento, retomamos os objetivos propostos no início da escrita, informamos os critérios de escolha do lócus pesquisado, os instrumentos de coleta de dados empíricos. Por último, explicamos a realização da análise de dados.

4.1 Abordagem metodológica

Como mencionado na introdução desta dissertação, o objeto de estudo da presente pesquisa é o PAE e seu problema é como é avaliada a política pública PAE a partir dos Gestores escolares. Será focalizado o funcionamento do PAE por meio da fala dos Gestores Geral e Financeiro, visando entender a efetividade do programa com falas de quem executa-o diariamente.

Importa lembrar que, esta dissertação parte do pressuposto de que os profissionais que atuam diariamente com PAE possuem propriedade e conhecimento respaldado em suas práticas e que eles são os principais atores nesse sistema, por isso, devem, ser ouvidos a respeito do programa em busca de melhorar sua execução.

É certo que essa investigação prima pelos processos e escuta da fala desses sujeitos tão importantes para o funcionamento do PAE. Essa compreensão nos fez crescer um questionamento que norteia essa escrita: Como é avaliada a política pública PAE a partir dos Gestores escolares?

Fundamentando-se nessa questão, trazemos como objetivo geral: avaliar a efetividade do PAE em uma escola do município de Maracanaú a partir da visão dos gestores. Como objetivos específicos: (1) Mapear o processo de implementação do PAE; (2) Analisar as dificuldades vivenciadas pelos gestores escolares na execução do PAE.

Como ponto de partida para nossas discussões optamos por delimitar o processo metodológico a respeito da nossa escolha de pesquisa avaliativa. É certo que a avaliação de políticas públicas foi, historicamente, pautada sob o modelo tecnicista que validava resultados de verificação da eficiência, eficácia e efetividade das políticas a partir de um modelo técnico-formal de avaliação.

Esse contexto possui como pano de fundo a atuação das entidades internacionais como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e seus financiamentos que reduzem a avaliação a traços neoliberais.

Trata-se, antes, de imputar um modelo de avaliação de cunho técnico formal, entendido como um modelo único e universal de avaliação, que traz em si uma proposição epistemológica funcional e positivista, desconsiderando os sujeitos sociais, envolvidos nas políticas, bem como os contextos sociopolíticos e culturais nacionais, regionais e locais onde essas políticas realizam-se, e as contradições neles inerentes. (Gussi, 2016, p. 3)

No Brasil, conforme estudos de Rodrigues (2008), foi no final da década de 1980 e início da década de 1990 que as temáticas da avaliação das políticas públicas intensificam-se, assumindo um papel de destaque nas administrações públicas da América Latina, no contexto da reforma do Estado, mais interpretativas e hermenêuticas. “Nessa tônica, vai se desenhando avaliações de políticas públicas com manejo de diversas metodologias, associando os indicadores estatísticos a outras perspectivas” (Moura, 2022, p. 23).

(...) tomando como premissa que toda proposta de avaliação está informada por pressupostos e concepções sobre ciência e sobre a prática científica, é importante ter clara a definição de avaliação que acompanha a pesquisa. As diferentes abordagens podem ser agrupadas, basicamente, em duas propostas distintas: uma que entende avaliação como “medida” e outra que privilegia o sentido de avaliação como “compreensão”. Identificar-se com uma ou outra concepção faz toda a diferença na condução da avaliação. (Rodrigues, 2008, p. 11)

A autora, insatisfeita com a forma de se avaliar, contrapõem-se a uma avaliação com lógica linear, fora do contexto e que prima pelo resultado ao processo. Nessa perspectiva, a avaliação em profundidade presume:

- i) compromisso com o paradigma hermenêutico e, portanto, com a compreensão dos significados que formuladores de políticas públicas e respectivas instituições conferem às políticas, bem como os sujeitos tidos como seu público-alvo;
- ii) avaliação como compreensão e não como valoração, de forma que importa menos saber se os resultados estão de acordo com o proposto e esperado. A relevância está na compreensão do fluxo da política e das significações e ressignificações que ela experimenta na dimensão espaço-temporal de forma que se entenda o processo que levou àqueles resultados, até mesmo a pertinência ou não da própria política, na forma como foi planejada.
- iii) não separação entre análise e avaliação e, assim, uma visão de avaliação como não restrita à dimensão técnica; iv) abordagem que considera contexto, historicidade e processo e tem um foco privilegiado na noção de trajetória, uma vez que esta permite apreender como e porque uma política se torna positiva ou negativa e os possíveis desvios e mudanças de rota na condução da política.
- v) centralidade na agência e subjetividade dos sujeitos e das instituições, ou seja, naquilo que às vezes se considera como resultados inesperados e outras como entraves à execução da política;
- vi) abordar todo o processo da política e não apenas os resultados, como faz-se nas avaliações que apenas confrontam os objetivos da política com os seus resultados mensuráveis. (Rodrigues, 2019, p. 186-187).

Esse tipo de proposta possui como característica ser detalhada, densa, ampla e multidimensional. Esse tipo de avaliação prima por uma investigação interpretativa e que

busca respeitar os processos de elaboração e implementação considerando 4 eixos analíticos: análise de conteúdo, análise de contexto, trajetória institucional, espectro temporal e territorial. (Rodrigues, 2008).

Quadro 1 – Eixos contemplados na pesquisa

OBJETIVO	EIXO	TIPOS DE PESQUISA
Análise da formulação do programa e da política: objetivos, critérios, dinâmica de implantação, acompanhamento e avaliação (coerência).	Análise de conteúdo	Bibliográfica / documental e empírica
Contexto da formulação do programa e da política: Análise do momento político e das condições socioeconômicas em que foram formulados Contextos da trajetória do programa / política: esferas institucionais e local Contextos do processo (no tempo) do programa/política	Análise de contexto	Bibliográfica e documental
Grau de coerência ou dispersão dos objetivos da política ou programa conforme o trânsito pelas vias institucionais, ao longo do tempo.	Trajетória institucional	Bibliográfica / documental e empírica
Configuração temporal e territorial do percurso da política: confronto das propostas e objetivos da política com as especificidades locais e sua historicidade (importância da dimensão cultural)	Espectro temporal e territorial	Bibliográfica / documental e empírica

Fonte: Elaborado pelo autor (2023); Rodrigues (2008).

É certo que esse tipo de avaliação é dotado de um rigor acadêmico e que busca produzir dados a partir de uma atenção ao contexto, pluralidade e cultura do objeto estudado. Dentro dessa perspectiva avaliativa, é imprescindível uma análise minuciosa da política proposta.

Para isso, a pesquisa é classificada a partir de quatro critérios: quanto à abordagem, quanto ao tipo, quanto aos fins, e quanto à utilização dos resultados. Nessa ordem, este trabalho se caracteriza por ser uma investigação qualitativa, empírica, aplicada, de cunho exploratório, fazendo uso do estudo de caso como método. Segundo Deslauriers (1991, p. 58),

o desenvolvimento da pesquisa é imprevisível, sendo que o conhecimento do pesquisador é parcial e limitado, já que o objetivo da amostra é de produzir informações aprofundadas e ilustrativas: seja ela pequena ou grande, o que importa é que ela seja capaz de produzir novas informações.

A empírica busca o trato da "face empírica e fatural da realidade; produz e analisa dados, procedendo sempre pela via do controle empírico e fatural" (Demo, 2000, p. 21). Ela é valorizada pela

possibilidade que oferece de maior concretude às argumentações, por mais tênue que possa ser a base fatural. O significado dos dados empíricos depende do referencial teórico, mas estes dados agregam impacto pertinente, sobretudo no sentido de facilitarem a aproximação prática (Demo, 1994, p. 37).

A pesquisa aplicada tem como objetivo, a partir de questões pontuais que fazem parte do cotidiano, aplicar os conhecimentos construídos de forma a solucionar determinados problemas, ou seja, com os resultados elencados pode-se tomar decisões mais assertivas. (Gil, 2008). “Ela está empenhada na elaboração de diagnósticos, identificação de problemas e busca de soluções. Além do mais, responde a uma demanda formulada por “clientes, atores sociais ou instituições” (Thiollent, 2009, p.36). De forma geral, esse tipo de pesquisa se caracteriza por:

- 1- A pesquisa aplicada pode atender a múltiplos grupos de interesse;
- 2- A pesquisa aplicada requer rigor (na definição do problema, no desenho, na metodologia adotada, quanto à possibilidade de ser refutável, e na análise dos resultados), e relevância (que envolve impactos e outros efeitos);
- 3- A dimensão ética é fundamental para a pesquisa aplicada;
- 4- A pesquisa aplicada pode se valer de diferentes procedimentos metodológicos; e
- 5- A geração de impacto da pesquisa aplicada vai além da dimensão acadêmica de divulgação do conhecimento científico, abrangendo várias outras dimensões. (Fleury, 2016, p. 12)

Já a pesquisa exploratória trabalha normalmente o passo inicial no processo de pesquisa pela experiência e um auxílio que traz a formulação de hipóteses significativas para posteriores pesquisas. Recomenda-se esta pesquisa quando há pouco conhecimento sobre o problema a ser estudado. (Oliveira, 2018).

4.2 Estudo de caso

O estudo de caso, de acordo com Gil (2009, p.7) é uma “investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.” Esse tipo de delineamento de pesquisa preserva o caráter único do fenômeno pesquisado, no caso da presente pesquisa, pretende-se estudar a PAE, programa contemporâneo dentro do contexto de duas escolas da rede municipal de Maracanaú.

O que fica mais evidente é a natureza holística dos estudos de caso. Ou seja, a proposta de investigar o caso como um todo considerando a relação entre as partes

que o compõem. O traço distintivo do estudo de caso é, portanto, a crença de que os sistemas humanos apresentam uma característica de totalidade e integridade e não constituem simplesmente uma vaga coleção de traços (Gil, 2009, p. 8).

Durante um determinado período, esse tipo de delineamento foi visto com uma certa objeção quanto a sua aplicação por ser entendido, pelos cientistas, como algo sem muito rigor metodológico. No decorrer do tempo, comprovou-se a efetividade e vantagens desse tipo de delineamento em estudos científicos. Elencamos abaixo as principais vantagens no estudo de caso:

- 1) Possibilita o acompanhamento de um caso em profundidade considerando seus principais fatores. “No estudo de caso, por se referirem a um ou poucos objetos, possibilitam a utilização de instrumentos que conferem maior profundidade aos dados.” (Gil, 2009, p. 15);
- 2) Enfatiza o contexto do fenômeno estudado, possibilitando uma maior compreensão dos fenômenos sociais;
- 3) Consideram o caso de forma holística, considerando a ligação entre todas as partes. “Trata-se, pois, de um delineamento adequado para tratar os fenômenos de um ponto de vista sistêmico.” (Gil, 2009, p. 16);
- 4) Utilizam-se de uma diversidade de técnicas de coleta de dados com aplicação diferenciada para cada momento específico;
- 5) Possibilitam a finalização com mais questionamentos a serem respondidos, incentivando a escrita de novas pesquisas;
- 6) Possibilita a investigação a partir da perspectiva dos próprios sujeitos envolvidos. “Trata-se, portanto, de um delineamento que atenta para a subjetividade dos participantes, em que pese o fato de se poder considerar esta característica como um fator capaz de limitar a objetividade da pesquisa” (Gil, 2009, p. 17);
- 7) Esse tipo de delineamento, pode ser utilizado em diferentes enfoques teórico-metodológico por ser transdisciplinar.

Diante disso, optamos por utilizar o Estudo de Caso, pelo fato de se tentar “esclarecer uma decisão ou um conjunto de decisões: o motivo pelo qual foram tomadas, como foram implementadas e com qual resultado.” (Yin, 2001, p. 31). A escolha deste método deve-se ao fato de que, “o estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se pode manipular comportamentos relevantes”. (Yin, 2001, p. 26).

Nesse tipo de delineamento, o foco são os acontecimentos contemporâneos onde não é possível manipular comportamentos relevantes, como por exemplo a forma como as unidades escolares gerenciam o PAE “o poder diferenciador do estudo é a sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências documentos entrevista” (Yin, 2001, p. 27)

Nesse contexto, a partir dos delineamentos explicitados, optamos por um estudo de caso simples e específico, por nos propor descrever e expor o cenário atual do PAE de forma a retratar a condução de como a unidade escolar administra essa política pública. Com a intenção de entender a supracitada política, o estudo de caso nos permite uma investigação para se preservar as características dos processos organizacional e administrativo de como funciona o PAE nas escolas escolhidas.

4.3 Caracterização do Campo de Estudo: Maracanaú

Este trabalho, como mencionado anteriormente, buscou analisar a efetividade do PAE. Escolher esse município foi uma decisão estratégica, tanto por trabalhar como servidor efetivo quanto pela experiência prática como gestor financeiro em uma escola municipal.

O nome desse município da região metropolitana de Fortaleza - Maracanaú – deriva da palavra originária do Tupi, que significa “lugar onde bebem as maracanãs”, faz alusão às aves que sobrevoavam suas lagoas no início de sua história, tornou-se distrito de Maranguape no ano de 1.906. Após 4 (quatro) tentativas frustradas, em 1983, o então distrito foi finalmente emancipado no dia 04 de julho de 1983 pela Lei Estadual nº 10.811. (Neto, 2010).

Figura 1 – Mapa de Maracanaú



Fonte: Disponível no sítio do Museu Virtual de Maracanaú.

Localizado na Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), possui uma população de 234.509 habitantes (IBGE, 2022) resultando em uma densidade demográfica de 2.231,91 habitantes por quilômetro quadrado (Km²) e com área territorial de 105,071 km². Distando, aproximadamente, 22 km da capital Fortaleza, faz divisa com Caucaia, Itaitinga, Fortaleza, Maranguape e Pacatuba. O município, possui o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) do Ceará, ficando abaixo, apenas da Capital Cearense – Fortaleza.

Figura 2 – Municípios limítrofes com Maracanaú



Fonte: Disponível no sítio do Museo Virtual de Maracanaú.

Em relação a educação, o município possui uma rede pública com 83 (oitenta e uma) escolas e 20 (vinte) creches conveniadas¹, que atende a 40.103 (quarenta mil, cento e três) estudantes da Educação Infantil aos anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), segundo Censo Escolar de 2023, distribuídos nas seguintes etapas de atendimento, conforme tabela abaixo. Em relação à quantidade de professores, o município conta com mais de 2.200 (dois mil e duzentos) professores, incluindo efetivos e temporários.

Tabela 2 – Número de atendimento da Rede Municipal de Maracanaú

ATENDIMENTO	ESTUDANTES
Educação Infantil	6.572
Ensino Fundamental – anos iniciais	14.816
Ensino Fundamental – anos finais	12.770

¹ São creches que, por meio de uma chamada pública com critérios estabelecidos a partir da legislação municipal e federal, recebem repasse financeiro municipal para complementar o atendimento dessa etapa.

Educação de Jovens e Adultos	1.181
EJA Semipresencial	312
Creches Conveniadas	4.452
TOTAL GERAL	40.103

Fonte: Disponível no sítio do Censo Escolar 2023.

Situado o campo de pesquisa, fez-se necessário anunciar os sujeitos da pesquisa.

4.4 Sujeitos da Pesquisa

As escolas municipais são geridas por um grupo de gestores formado por (1) Gestor Geral; (2) pelo menos um Coordenador Pedagógico; e (3) dependendo da quantidade de estudantes, um Coordenador administrativo-financeiro. Totalizando 81(oitenta e um) gestores gerais, 113 (cento e treze) coordenadores pedagógicos e 54 (cinquenta e quatro) coordenadores administrativo-financeiros.

Têm-se como sujeitos da pesquisa os gestores escolares de uma escola municipal de Maracanaú-Ce, especialmente o gestor geral e o coordenador administrativo-financeiro, pois estes estão mais diretamente envolvidos com a execução do Programa.

A escola que participará dessa pesquisa, é caracterizada da seguinte forma:

Tabela 3 – Caracterização da Escola

NOME	ENDEREÇO	DOCENTES	ATENDIMENTO	ESTUDANTES MATRICULADOS
Evandro Ayres de Moura EMEF Deputado	Rua São Sebastião, bairro Jardim Bandeirantes	31	3º ano à EJA	946

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Para a escolha da escola supracitada, optamos pela que melhor executa o programa, a partir indicadores de avaliação do gerenciamento do repasse do recurso a escola e do gerenciamento deste do setor de acompanhamento aos conselhos escolares das escolas municipais da Secretaria de Educação. Os indicadores avaliados foram: (1) O correto gerenciamento dos incisos do PAE; (2) O pagamento em dia das obrigações previdenciárias e trabalhistas; (3) A prestação de contas entregue em dias nas datas estipuladas pela secretaria; e (4) Não possuir nenhuma diligência no processo em decorrência de falhas na execução.

4.5 Instrumento de coleta

Considerando o objetivo de analisar a efetivação do PAE instituído no município de Maracanaú contamos com instrumentos metodológicos: a pesquisa documental e a entrevista semiestruturada que nos permitiram construir os dados da pesquisa.

A pesquisa documental, se deu por meio das Leis, Decretos e outros documentos institucionais que orientam a política. “Esta constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”. (Ludke; André, 1986, p. 186). Gil (2008, p. 45) caracteriza esse tipo de pesquisa pela busca em “materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Concomitantemente, podemos afirmar que,

caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, entre outras matérias de divulgação. (Sá-Silva, Almeida; Guindani, 2009, p. 6)

Esse tipo de pesquisa traz como objeto, a investigação de documentos, no entanto, “a escolha dos documentos não é aleatória. Há geralmente alguns propósitos, ideias ou hipóteses guiando a sua seleção.” (Ludke; André, 1986, p. 40). Chamamos atenção para a importância da atuação e protagonismo do pesquisador nesse processo de análise para que seja um processo rigoroso e eficaz.

Kripka; Scheller; Bonotto (2015, p. 57), pontuam que o

desafio a esta técnica de pesquisa é a capacidade que o pesquisador tem de selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte. Quando isso acontece há um incremento de detalhes à pesquisa e os dados coletados tornam-se mais significativos.

Apontamos para a diversidade e tipos de documentos, o que podemos classificar em primárias e secundárias, a partir de Lakatos e Marconi (2003):

Quadro 2 - Fontes dos documentos.

	ESCRITOS		OUTROS	
	PRIMÁRIOS	SECUNDÁRIOS	PRIMÁRIOS	SECUNDÁRIOS
CONTEMPORÂNEOS	Compilados na ocasião pelo autor	Transcritos de fontes primárias contemporâneas	Feitos pelo autor	Feitos por outros
	Exemplos Documentos de arquivos públicos Publicações parlamentares e administrativas Estatísticas (censos) Documentos de arquivos privados Cartas Contratos	Exemplos Relatórios de pesquisa baseados em trabalho de campo de auxiliares Estudo histórico recorrendo aos documentos originais Pesquisa estatística baseada em dados do recenseamento Pesquisa usando a correspondência de outras pessoas	Exemplos Fotografias Gravações em fita magnética Filmes Gráficos Mapas Outras ilustrações	Exemplos Material cartográfico Filmes comerciais Rádio Cinema Televisão
RETROSPECTIVOS	Compilados após o acontecimento pelo autor	Transcritos de fontes primárias retrospectivas	Analisados pelo autor	Feitos por outros
	Exemplos Diários Autobiografias Relatos de visitas a instituições Relatos de viagens	Exemplos Pesquisa recorrendo a diários ou autobiografias	Exemplos Objetos Gravuras Pinturas Desenhos Fotografias Canções Folclóricas Vestuário Folclore	Exemplos Filmes comerciais Rádio Cinema Televisão

Fonte: Lakatos; Marconi (2003, p. 175)

As ideias de Cellard (2008, p. 298), são de grande relevância a respeito dos inúmeros documentos existentes e as múltiplas formas de agrupá-los, como forma de “reconhecimento dos depósitos de arquivos, ou das fontes potenciais de informação, e isto ocorre não apenas em função do objeto de pesquisa, mas também em função do questionamento”.

Desse modo, Evangelista (2012, p. 8) afirma que “todos os documentos são importantes, em graus diferenciados, e expressam determinações históricas que estão no cerne do corpus documental”. Por isso cabe ao pesquisador a separação, a leitura e a reflexão minuciosa dos documentos. “Um documento não é restrito a uma única e harmoniosa leitura. Pelo contrário, é aberto a releituras, não um objeto para consumo passivo, mas um objeto a ser trabalhado pelo pesquisador para produzir sentido” (Shiroma; Campos; Garcia, 2005, p. 427).

Complementando os autores supracitados, Grazziotin, Klaus e Pereira (2022, p. 8) escrevem sobre os cuidados que devemos nos atentar na pesquisa documental, como por exemplo:

As condições de produção do documento: Quem o escreveu? Para quem? Com que finalidade? Em que época? Quais são as relações de poder contidas no documento?
 Os procedimentos internos: Quais aspectos da escrita do texto contribuem para seu significado?

As condições de circulação do documento: Em que lugar foi localizado, para onde foi enviado?

As materialidades do documento: Qual o material utilizado? O que diz ou deixa de dizer? O que é possível perceber ao analisar o material?

A preservação: Existem marcas no texto do documento que remetem a outras leituras? Que possibilidades, ao analisar o documento, permitem perceber os usos que dele foram feitos? Em que local estava guardado? Por quem foi preservado? Por quais motivos?

Segundo a lógica dessa concepção, elucidamos Kincheloe e Berry (2007, p. 102) que tratam a respeito do rigor desse tipo de pesquisa ao chamarem atenção para alguns pontos, como por exemplo:

conectar o objeto de investigação aos muitos contextos em que ele está inserido;
 apreciar o relacionamento entre o pesquisador e o que está sendo pesquisado;
 conectar a produção de sentido à experiência humana;
 usar formas textuais de análise ao mesmo tempo em que não se perde de vista que os seres humanos que vivem e respiram são as entidades em torno das quais e com as quais o sentido está sendo produzido; e
 construir uma ponte entre essas formas de visão e ação informada.

Na presente pesquisa, iniciamos pela seleção das Leis e escritas acadêmicas a respeito do PAE, que consistiu no “momento de reunir todas as partes – elementos da problemática ou do quadro teórico, contexto, autores, interesses, confiabilidade, natureza do texto, conceitos-chave” (Cellard, 2008, p. 303).

A entrevista, foi norteada por questões que visaram explorar as principais dificuldades enfrentadas na execução da política. Lakatos e Marconi (2003, p. 195), afirmam que a entrevista “é um encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional”, na presente pesquisa – o autor e os sujeitos.

No que cerne a entrevista semiestruturada, instrumento de coleta utilizado nesse estudo ela deve ser organizada em torno de um conjunto de questões abertas pré-determinadas, com outras questões emergindo a partir do diálogo entre entrevistador e entrevistado.

Durante essa imersão de escuta, o pesquisador deve estar sensível e atento para acrescentar outros questionamentos e coletar informações mais detalhadas que julgue necessário e que não foi mencionado no roteiro previamente elaborado. Guazi (2021, p. 3) classifica a entrevista semiestruturada em 6 etapas:

- (1) elaboração e testagem do roteiro de entrevista;
- (2) contato inicial com os participantes;
- (3) realização das entrevistas;
- (4) transcrição das entrevistas;
- (5) análise dos dados; e
- (6) metodológico.

Salientamos que a entrevista foi norteada por um roteiro previamente elaborado com as principais questões a serem discutidas. Esse roteiro se deu, especialmente para que nenhum detalhe deixe de ser questionado, assim como a gravação de toda a entrevista para que se pudesse “preservar o conteúdo da entrevista” (Gil, 2008, p. 119), bem como “com uma gravação, o entrevistador pode se concentrar em ouvir e responder o participante, sem se distrair com a necessidade de escrever notas extensas” (Stuckey, 2014, p. 7).

“A entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista”. (Manzini, 1991, p. 154).

Todas as entrevistas aconteceram individualmente na Escola Evandro Ayres, em Maracanaú. Com a gestora geral, agendamos, previamente, conforme a disponibilidade de ambos, tendo como objetivo entender a visão desses sujeitos a respeito do PAE. (Ver, no apêndice A, o roteiro utilizado). Vejamos o quadro síntese com resumo das informações a respeito das entrevistas.

Quadro 3 – Realização das entrevistas

PARTICIPANTE	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Gestora Geral	16horas	30/01/2024	20 min.
Gestor administrativo-financeiro	10 horas	08/02/2024	25 min.

Fonte: Banco de dados da pesquisa de campo (2024)

Após a realização das entrevistas e em posse das gravações no computador, demos início a transcrição das falas. Essa fase da pesquisa, contrariando o senso comum, é um processo interpretativo, que envolve fazer julgamentos e é, portanto, o primeiro passo na análise dos dados. Tendo em vista que é um momento de uma nova escuta e seleção do que será preservado ou descartado de toda a fala dos sujeitos a fim de responder os objetivos propostos na pesquisa.

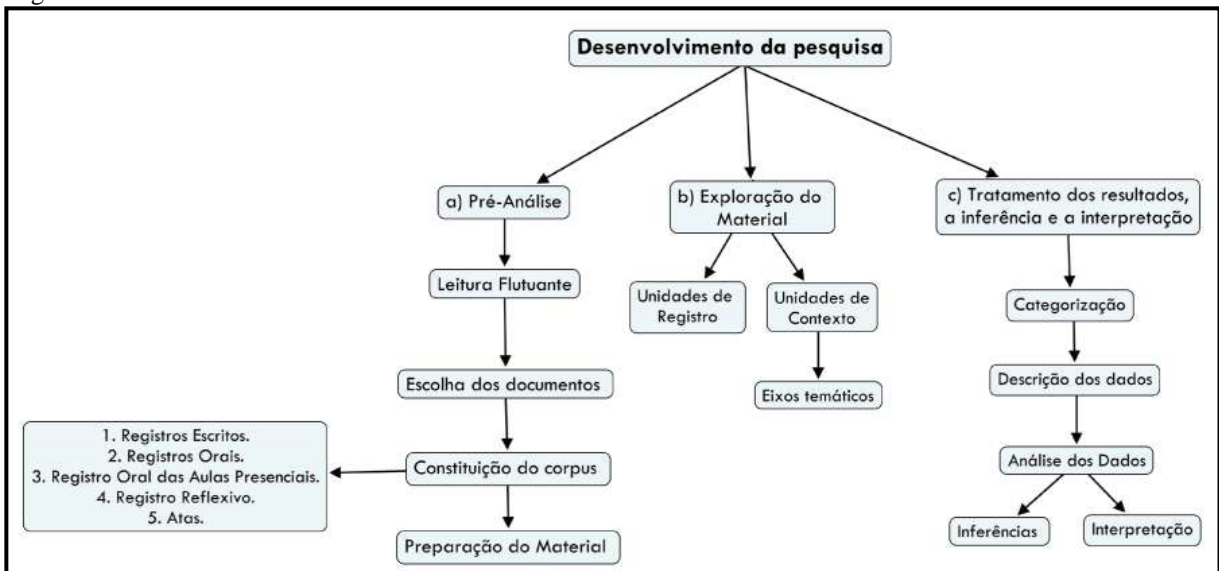
Antes mesmo de iniciarmos as transcrições definimos o tipo de transcrição optada – a naturalista – por entendermos a importância de preservar em detalhes do que e como foi dito, incluindo expressões próprias, figuras de linguagem, gírias, entonação etc. As transcrições das entrevistas, ocorreram entre 10 e 19 de fevereiro de 2024, sempre no mesmo horário a fim de aumentar a familiaridade do pesquisador com as falas dos entrevistados.

4.6 Técnica de análise dos dados

O processo de análise de dados desta investigação foi realizado a partir da análise de conteúdo, definida por Olabuenaga e Ispizúa (1989), como uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que se analisados adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de outro modo inacessível. Ademais, a análise dos dados qualificados ocorreu através de indicadores que quantificaram o conhecimento e a forma que gestor age no tocante a gerir o programa PAE na UEx.

Utilizamos a Análise de Conteúdo de Bardin (2010) por ser um conjunto de técnicas de análise de comunicações que visam obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos, a descrição do conteúdo das mensagens, e indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relacionados à produção/ condições de recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens. O autor traz as seguintes fases para sua condução: (1) pré-análise; (2) exploração do material; e (3) tratamento dos resultados, conforme explicitado na figura abaixo:

Figura 3 – Fases da análise do conteúdo



Fonte: Baseado em Bardin (2010, p.102)

Na primeira fase, pré-análise, organizamos os dados para que fosse possível construir o *corpus* da pesquisa. “O *corpus* é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos” (Bardin, 2010, p. 96).

Nosso *corpus* se mostrou uma tarefa delicada, minuciosa e detalhada tendo em vista os poucos escritos a respeito do PAE e o levantamento das legislações sobre o programa.

Com os escritos em mãos, fizemos uma leitura flutuante para, assim, selecionar as Leis, Decretos e artigos utilizados estando atentos a algumas regras para ter êxito na seleção dos documentos, de acordo com Santos (2006, p. 385).

- (i) exaustividade, sugere-se esgotar todo o assunto sem omissão de nenhuma parte;
- (ii) representatividade, preocupa-se com amostras que representem o universo;
- (iii) homogeneidade, nesse caso os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem coletados por meio de técnicas iguais e indivíduos semelhantes;
- (iv) pertinência, é necessário que os documentos sejam adaptados aos objetivos da pesquisa; e
- (v) exclusividade, um elemento não deve ser classificado em mais de uma categoria.

Na fase de exploração do material, foi realizado uma descrição analítica respaldada na teoria elencada. “Os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos (falantes) e válidos” (Bardin, 2010, p. 101). Nesta pesquisa, a exploração do material consistiu na categorização dos documentos de acordo com os objetivos propostos. Categorização para Bardin, (2010), é uma operação de classificar os elementos constituintes de um conjunto, por diferenciação e, posteriormente, por agrupamento por gênero (analogia), com os critérios previamente definidos a fim de determinar as unidades de registro. “A Unidade de Registro é a menor parte do conteúdo, cuja ocorrência é registrada de acordo com as categorias levantadas” (Franco, 2008, p. 41). Para essa pesquisa elencamos o tema como nossa unidade de registro, por envolver “não apenas componentes racionais, mas também ideológicos, afetivos e emocionais” (Franco, 2008, p. 43). Retomamos aos dados, escritos (Leis, Decretos e artigos) e orais (falas dos sujeitos nas entrevistas) e passamos a explorá-los e separá-los de acordo com suas semelhanças e diferenças.

Na última fase, de interpretação de dados, houve uma retomada no referencial teórico como forma de subsidiar as discussões e validar as interpretações por meio de inferência que são “operações lógicas, pela qual admite uma proposição em virtude da sua ligação com outras proposições já aceitas como verdadeiras (Bardin, 2010, p. 41). Nesse momento, nos detemos em apreender os conteúdos implícitos e explícitos dos diversos documentos a respeito do PAE e das falas coletadas nas entrevistas com os sujeitos já mencionados.

Deste modo, esse tipo de análise buscou explicar de forma clara os objetivos a serem trabalhados com o compromisso de transcrever fielmente o as palavras, os argumentos e ideias expressas pelos sujeitos participantes, a partir dos seguintes passos:

Quadro 4 – Resumo da técnica da análise de conteúdo

TRANSCRIÇÃO LITERAL DO RELATO	Só assim os relatos se tornam um documento a ser analisado. Mais importante que as “perguntas”, são AS RESPOSTAS, OS RELATOS.
LEITURA FLUTUANTE	Ler todo o relato várias vezes para ter noção do todo.
CATEGORIZAÇÃO: agrupamentos temáticos	Ler o material e ir apontando ao lado quais os temas emergentes (que aparecem). Depois ir sinalizando o que aparece em comum até chegar no que considera que pode ser uma categoria.
A ANÁLISE DEVE SER EXAUSTIVA	Todo o material deve ser considerado. O “tema” pode aparecer independentemente da questão ou ordem em que ela foi feita. O importante é a resposta. Entretanto, não precisa todo o relato ser analisado, se existirem partes que não tenham a ver com os objetivos da pesquisa. Por exemplo, um participante ficou falando sobre outro assunto (isso não precisa ser analisado, nem categorizado).
MUTUAMENTE EXCLUSIVA	O mesmo trecho de relato não pode estar em duas categorias, pois são mutuamente exclusivas. Se está em uma categoria, não pode estar em outra e vice-versa. Se couber em duas, é melhor criar uma terceira categoria para esse relato.
CONCRETAS	As categorias devem partir de uma descrição, de relatos que existiram e não de uma abstração, algo que o pesquisador pense que “ele quis dizer”, “ele deve ter pensado isso”. Só considere o que de fato foi dito.
ADEQUADAS	As categorias devem ser adequadas no sentido de serem coerentes com o conteúdo do agrupamento. Quando se cria uma categoria, é importante que o pesquisador a descreva, pois fica mais fácil para ele e para o leitor entender o que justifica que aquele trecho do relato ou documento está naquela categoria e não em outra, isto é, se é adequada ou não.

Fonte: Maia (2020, p. 39)

A análise de conteúdo foi um método adequado para análise dos documentos, pois proporcionou uma compreensão abrangente da liderança docente nos vários níveis do PAE.

5 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS EMPÍRICOS

Neste capítulo abordamos os seguintes pontos: (1) análise do conteúdo e trajetória institucional do PAE; e (2) a fala dos sujeitos envolvidos na pesquisa. Esses pontos se propõem a responder o objetivo geral dessa pesquisa que foi avaliar a efetividade do PAE em uma escola do município de Maracanaú a partir da visão dos gestores, especificamente, mapear o processo de implementação do PAE e analisar as dificuldades vivenciadas pelos gestores escolares na execução do programa.

Diante disso, elencamos as categorias de análises a partir dos dados construídos na pesquisa de campo, bem como rememoramos o referencial teórico para subsidiar as reflexões. É importante recordar que essas categorias se situam num contexto de ideias que conversam com nossa base teórica: Políticas Públicas educacionais; gestão democrática; autonomia financeira das escolas; e uma visão geral do PAE.

É mister que o foco dessa seção foi perceber quais as dificuldades encontradas pelos gestores na execução do PAE. Para isso, coletamos os dados por meio de entrevistas presenciais com o gestor geral e com o coordenador administrativo-financeiro onde tentamos garantir o máximo de rigor nas interpretações encontradas em campo.

Utilizamos as fases da análise do conteúdo de Bardin (2010) que se deu desde a seleção e organização dos documentos, exploração do material, apreensão dos conteúdos, legislações sobre o PAE e as falas dos sujeitos nas entrevistas.

Após a leitura dos documentos e das entrevistas, agrupamos os dados em três categorias:

- 1) Categoria 1: Concepção de autonomia escolar;
- 2) Categoria 2: participação: entendimento do seu papel e o apoio da SME;
- 3) Categoria 3: dificuldades e desafios do PAE.

Na primeira categoria apresentamos a partir das falas dos sujeitos o que cada um entendia por autonomia escolar e suas concepções sobre o assunto. Na segunda categoria nos focamos na visão desses a respeito de como eles se enxergam dentro do programa e como a SME os apoia. Já na terceira categoria pontuamos sobre as dificuldades e desafios do programa.

5.1 Categoria 1 – Concepção de autonomia escolar

Para a Gestora Geral (GG) entrevistada, com 25 anos de atuação na escola Evandro Ayres, autonomia escolar é “o poder de decisão da escola para realizar suas atividades, não só do gestor, mas juntamente com o conselho escolar”. (GG, 2024). A gestora mostrou que diariamente exerce a autonomia na escola onde, junto com Conselho Escolar, podem adquirir materiais pedagógicos, não pedagógicos, terem a liberdade de executarem reformas nas escolas.

Corroborando com a fala da GG, o gestor financeiro (GF), com 07 anos nessa função, mencionou que autonomia é “independência que cada escola tem de resolver determinadas situações que não podia anteriormente, tipo uma construção, uma adaptação, a compra de algum material, então eu vejo nesse sentido.” (GF, 2024)

A partir das falas dos gestores, podemos perceber que eles limitam a autonomia escolar apenas a compra e a manutenção da escola, sem a participação da SME, ou seja, os discursos colidem frontalmente com a complexidade desse significado e nos passa uma expressão de atuar na letra das normas e nada mais. Diante do exposto, chamamos a atenção a fala de Gadotti (1990, p. 176) ao afirmar que “não podemos separar a ideia de autonomia de sua significação política e econômica, isto é, da capacidade de decidir, dirigir, controlar, portanto, de autogovernar-se, de ser pleno cidadão.”

É claro que o exercício da autonomia na escola não significa que essa UEx não tenha metas e políticas públicas educacionais que a norteiam. No entanto, quando não percebemos uma apropriação do que é autonomia, podemos inferir claramente que a gestão necessita de “ordens” e regulamentos para balizar suas ações.

Dessa forma, convém destacar que a autonomia escolar é a capacidade da escola de exercer sua autoridade e controlar de forma independente a burocracia, e a descentralização de suas decisões. Isto permite que as escolas realizem políticas escolares operacionais que envolvam um papel ativo dos pais, apoio comunitário ou de outras instituições, bem como que as escolas tenham mais liberdade na organização das operações e do trabalho escolar, ou seja, a valorização da escola faz parte da estratégia da escola para melhorar o espírito de realização de todos os residentes da escola. É nítido que todas as estratégias requerem uma forte preparação e apoio, tanto em termos de financiamento, como de instalações, de coesão e de participação ativa de todas as partes.

Embora uma escola se autodeclare autônoma, ela não pode ser considerada totalmente independente ou autossuficiente, ou seja, é necessário uma parceria com o Conselho Escolar para traçar planos e ações que visam o desenvolvimento escolar, participação em programas educacionais e aquisição de bens para a escola.

Assim, a autonomia escolar proporciona uma liberdade de planejamento eficaz nas diversas áreas que perpassam pela escola: a integração da gestão curricular, recursos humanos, infraestrutura, financiamento, relações públicas e marketing, e outros aspectos.

5.2 Categoria 2 – Participação: entendimento do seu papel e o apoio da SME

Questionada a respeito do seu papel, a GG afirma que é “liderar os processos juntamente com a equipe. E ser o fiscalizador em si e do financeiro, né? Porque assim, apesar de ter o financeiro, mas você nunca pode perder de vista de nada que acontece”. (GG, 2024), é claro sua consciência sobre a importância do GG em uma escola.

O trabalho do diretor de escola é pleno de encontros e desencontros, conflitos, desafios e realizações. É muito comum que a realidade do cotidiano e exigências diversas o afastem daquilo que tinha em princípio, como propósito. Por isso, é possível perceber como as equipes escolares anseiam por presença, atenção, sugestões, decisões e encaminhamentos por parte do diretor. (Lima, 2007, p. 37-38).

Na fala do GF, podemos perceber que ele entende seu papel dentro do programa e respeita sua função desse circuito. “O gestor financeiro é muito importante, porque ele é o responsável por toda a prestação de conta, fazer o acompanhamento das planilhas de preço de pesquisa, de licitações quando houver, e sempre estar acompanhando todo o processo.”

A partir das falas podemos perceber a clareza de papéis entre os sujeitos dentro do programa. A GG pontua favoravelmente as ações realizadas em conjunto e sua função de conhecer o quê o GF está realizando no momento. Além disto, uma percepção em suas falas foi a sintonia com que cada ator menciona seu papel completando uma ao outro para que tudo ocorra de forma harmônica.

Quando questionados a respeito do apoio da SME, a GG e o GF possuem a mesma fala.

Voltando a falar, a gente é muito bem assistido. Em todas as dificuldades, né? As projeções de contas, se ocorreu algum erro, a gente não tem... Não é como uma acusação em nada, mas é uma correção... Um documento que falta, eu acho assim... É o apoio, né? Eu acho assim que existe todo um apoio. (GG, 2024)

A secretaria de educação é constantemente orientando e tirando as dúvidas que nós temos constantemente, porque para que todo esse processo seja lícito, transparente, então a gente necessita do acompanhamento da secretaria e da orientação, que ocorre constantemente. (GF, 2024)

A narrativa acima nos proporcionou refletir como a SME está validando o trabalho dos gestores, fiscalizando, orientando e conscientizando por meio de formações e visitas técnicas como forma de fortalecer a autonomia financeira dos gestores.

Diante do exposto, acreditamos que esse processo de intercâmbio, esclarecimentos e formações constantes - sobre o PAE - facilita para que os gestores possam se apropriar de como executá-lo sem muitas complicações, tendo em vista a complexidade da prestação de contas do dinheiro público.

5.3 Categoria 3 – dificuldades e desafios do PAE

Não foram pontuados, pelos gestores, nenhuma dificuldade sobre o programa. A GG frisou que, se há planejamento em gastar as verbas públicas não há dificuldade com o PAE.

Se recebe 20, você tem que se programar pra 17. Pra poder você não ter susto depois. Isso é questão de administração. Nunca eu cheguei na Secretaria de Educação pra dizer... Aconteceu isso e não tem muito que estar na conta. Pode ainda acontecer, mas até hoje, não. A gente recebe dinheiro também para fazer algumas adequações dentro da escola. A gente sempre que solicita, a gente recebe. Nunca tive problema, não. (GG, 2024)

Aí eu já sei que eu vou comprar para quatro meses, vai ter. Aí eu vou só multiplicando, né? Eu utilizo tantos pincéis, que é o que mais nós gastamos, é com pincel né? O setor pedagógico é o que mais consome, né? Então, assim, a gente vai aprendendo no decorrer dos processos a ter o controle de tudo, a se organizar financeiramente, para que no final dê tudo certo. (GG, 2024)

Em relação aos desafios, os gestores mencionaram que com a informatização dos dados, que são inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE), as prestações de contas e acompanhamento dos gastos se tornou muito simples e desburocratizada.

Então, assim, eu acho que facilitou muito. E a cada dia, não para puxar, mas assim, a cada dia as coisas são feitas. Esse sistema que tem como é que vocês falam? Você faz a prestação de contas no sistema, só joga lá, também facilitou demais. Então, não tem problema. Chegou o final do mês, até o dia 14, você vai fazer a prestação, você só joga no sistema, no documento organizado. É só entregar. (GG, 2024)

Mas, eu acho que tem melhorado. Cada dia, o pai tem facilitado a nossa vida. No sistema de prestação de contas, na aquisição, na própria autonomia, eu acho que tem melhorado. (GG, 2024)

Acredito que ele fluir melhor, né? Fluir melhor porque fica um trabalho mais transparente, um trabalho em que é pautado sempre na honestidade e é com o acompanhamento constante do núcleo gestor junto a isso. (GF, 2024)

O GF acredita que, como forma de dinamizar as justificativas para os repasses dos recursos, “poderiam ser adaptados a alguns incisos a determinadas situações, porque a gente fica procurando onde adaptar determinado serviço é no inciso 1, ou 2, então, assim, deveria ampliar mais o campo de situações dentro de cada inciso.” (GF, 2024).

Chamamos a atenção para uma necessidade de participação desses sujeitos que efetivamente e diariamente manuseiam o programa para que sejam ouvidos de forma que suas solicitações possam ser validadas e colocadas em prática como forma de melhorar o PAE.

A partir dessas análises, tornou-se evidente que o PAE é executado e de forma satisfatória pelos gestores. Podemos perceber que esse programa é bem acompanhado e de fácil manuseio, o que não o isenta de sua importância e detalhamento tendo em vista o volume de recursos financeiros públicos gerenciados pelos UEx.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral dessa pesquisa foi avaliar a efetividade do PAE em uma escola do município de Maracanaú a partir da visão dos gestores. Para isso realizamos uma análise das legislações sobre o PAE e uma entrevista semiestrutura com os gestores (geral e administrativo-financeiro) da escola Evandro Ayres no município de Maracanaú.

Após o primeiro momento, construímos o percurso histórico da política e ao transcrevermos as entrevistas realizadas com os sujeitos participantes nos deparamos com a realidade prática do programa, o que ampliou nosso entendimento.

A escola escolhida para a pesquisa se deu decorrente da forma irrepreensível de executar o programa, segundo o setor de acompanhamento aos conselhos escolares das escolas municipais da SME, a partir de indicadores avaliativos, como por exemplo: (1) O correto gerenciamento dos incisos do PAE; (2) O pagamento em dia das obrigações previdenciárias e trabalhistas; (3) A prestação de contas entregue em dias nas datas estipuladas pela secretaria; e (4) Não possuir nenhuma diligência no processo em decorrência de falhas na execução.

Os sujeitos da pesquisa, a GG e o GF da Escola Evandro Ayres, possuem muita experiência com o PAE, pois ambos estão desde sua implementação no município. Isso foi um fator de extrema segurança para nós, no momento da entrevista, ao perceber que as colocações deles sempre remetiam ao início e ao agora, possibilitando exaurir os nossos questionamentos a respeito da evolução dessa política. Posteriormente, elencamos e categorizamos tendo como base responder os objetivos propostos. (1) Concepção de autonomia escolar; (2) participação: entendimento do seu papel e o apoio da SME; e (3) dificuldades e desafios do PAE.

A categoria 1, abordou sobre o conceito de autonomia. Tivemos a intenção de entender a concepção dos gestores entendiam e como eles interpretam esse conceito, de uma forma geral.

Em ambas as falas, foi possível identificar que eles se limitaram a autonomia financeira, somente, e em uma concepção de aquisição. Nos mostrando uma concepção rasa e frágil.

Na categoria 2, focamos em perguntas que pudessem nos possibilitar uma visão a respeito de como esses sujeitos se viam no processo e o apoio da SME. A pesquisa revelou que ambos se percebem como atores importantes e atuantes dentro de sua esfera de atuação e que a SME proporciona um acompanhamento eficaz e de fácil acesso.

Já a categoria 3 e última, objetivou escutar dos gestores a respeito dos desafios e possíveis fragilidades do programa. As falas coletadas nos evidenciam a desburocratização nas prestações de contas e o que nos chamou atenção foi a facilidade de alimentação destas no ambiente virtual próprio para este fim. A ressalva feita pelo GF foi a tentativa de adaptação de gastos que sejam respaldados pelos incisos e que estes deveriam ser ampliados.

Dessa forma, os achados em campo nos permitem concluir que o PAE é um sistema que permite a descentralização de recursos na escola e que seu funcionamento ocorre de forma eficaz e sem maiores obstáculos. Um ponto que nos chamou atenção foi a praticidade com que é possível organizar a prestação de contas, e a capacidade de organização de recursos que a GG nos mencionou, sempre com moderação e intencionalidade.

Assim, estamos certos de que conseguimos adentrar a reflexões e conhecimentos aprofundados e pontuar uma realidade no Município de Maracanaú que favorece os gastos de recursos públicos de forma a consolidar a autonomia financeira das UEx.

De acordo com a fala dos gestores, podemos perceber que o PAE se torna efetivo para o que se propõem e que os gestores entrevistados utilizam essa política de forma satisfatória e autônoma.

É certo que não foi um caminho fácil, mas pudemos entender as inúmeras tentativas de adaptação às diferentes realidades educacionais até chegarmos nesse modelo de execução do programa. Indubitavelmente, muitas mãos construíram e continuam construindo essa história, muitas esferas municipais se envolveram nesse percurso e muitos atores participaram dessa jornada que ainda está longe de terminar.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Cleriston Jose da Silva. **O PROAFE e a autonomia financeira da gestão escolar em Juazeiro-Bahia**. 2022. 172 f. Mestrado Profissional em Formação de Professores e Práticas Interdisciplinares Instituição de Ensino: Universidade de Pernambuco, Petrolina Biblioteca Depositária: Biblioteca da Universidade de Pernambuco - Campus Petrolina.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BARROSO, J. e CARVALHO, L. M. La gestion de centros de enseñanza obligatoria em Portugal. In: Sallán, J. G. (Coord.) **La gestion de centros de enseñanza obligatoria en IberoAmerica**, pp. 126-137. 2009.
- BATISTA, Carolina do Norte. Participação em Conselhos Escolares: Da resistência ao gerencialismo rumo à justiça escolar. **Fórum de Educação**, Salamanca, 16(25), 207-223. 2018.
- BOTELHO, E. F. **Do gerente ao líder: a evolução do profissional**. 5. ed. São Paulo, Brasil: Atlas, 2013.
- BRANDÃO, Luana Mayara de Souza. **Financiamento e gestão de escolas públicas: uma análise da aplicação dos recursos em duas escolas da rede do ensino fundamental de Juazeiro-Ba**. 2022. 352 f. Mestrado em Educação, Cultura e Territórios Semiáridos Instituição de Ensino: Universidade do Estado da Bahia, Juazeiro Biblioteca Depositária: Rômulo Galvão.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília, DF: Senado Federal. 496 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/>. Acesso em: 07 de fev. 2021.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. BRASIL. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 07 de fev. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.424** de 24 de dezembro de 1996. 1996a. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19424.htm. Acesso em: 22 ago. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 2.896**, de 23 de dezembro de 1998. Dispõe sobre as obrigações acessórias das Unidades Executoras do Programa Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2896.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 10.172**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.
- BRASIL. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111494.htm. Acesso em: 22 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR. Acesso em: 22 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.005,** de 25 de junho 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília: DF, 2014.

CAMPELO, João Inácio. **Dinheiro direto na escola, gestão democrática e público não-estatal:** uma avaliação do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de Fortaleza. 2011. 145f. – Dissertação (Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas) – Universidade Federal do Ceará, Pro - Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Programa de Pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza (CE), 2011.

CAMURÇA, Kamile Lima de Freitas; MOREIRA, Antônio Nilson Gomes; BRAGA, Gleíza Guerra de Assis. Programa de Autonomia Escolar: desafios para a construção progressiva da autonomia financeira das escolas de Maracanaú, no Ceará. **Revista Avaliação de Políticas Públicas (AVAL)**, Fortaleza, ano 5, v. 2, n. 10, p. 37-43, jul./dez. 2012.

CARDOZO, Maria Jose Pires Barros; COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa. Gestão democrática na mesorregião Oeste Maranhense: enfoques e destaques nas leis dos Sistemas Municipais de Educação. **Educar em Revista**, v. 36, e69405, 2020

CARNEIRO, M. A. **LDB Fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo.** 17. ed. atualizada e ampliada. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

CELLARD, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.) **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 295 - 316.

COLARES Maria Lilia Imbiriba Souza, PACÍFICO Juracy Machado, ESTRELA George Queiroga. **Gestão Escolar:** Enfrentando os desafios cotidianos em Escolas Públicas. Editora CRV, 2009.

COSTA, Cirineu José da. **Autonomia na gestão financeira das escolas públicas brasileiras.** 2012. 124 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

- DEMO, P. **Pesquisa e construção do conhecimento**: metodologia científica no caminho de Habermas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994.
- DEMO, P. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.
- DESLAURIERS J. P. **Recherche Qualitative**. Montreal: McGraw Hill, 1991
- DEWEY, J. **Democracy and Education**; The Pennsylvania State University: Hazleton, PA, USA, 2001.
- DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, out. 2007, p. 921-946. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso: 13 mai. 2023.
- EVANGELISTA, O. Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional. In: ARAUJO, R. M. L.; RODRIGUES, D. S. (Orgs.). **A pesquisa em trabalho, educação e políticas educacionais**. Campinas, SP: Alínea, 2012. p. 52-71.
- FLEURY, Maria Tereza Leme. Pesquisa aplicada: conceitos e abordagens. **Anuário de Pesquisa**. GVPesquisa, 2016.
- FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 3. ed. Brasília: Líber Livro, 2008.
- FRASER, N. A justiça social na era da política de identidade: redistribuição, reconhecimento e participação. IN: Fraser, N. Honneth, A. (Eds.). **Redistribuição ou reconhecimento?** (págs. 17-88). 2006.
- FREIRE, P. **A política da educação**: cultura, poder e libertação. Connecticut: Bergin & Garvey. 1985.
- FREIRE, P. **A pedagogia dos oprimidos**. Nova York: Continuum International Publishing. 2005.
- FREIRE, P. **Educação e mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1979.
- FREIRE, P. **Ação cultural pela liberdade**. (Monografia nº 1 da Harvard Educational Review). Cambridge, MA: Universidade de Harvard. 1970.
- GADOTTI, M. **Uma só escola para todos**: caminhos da autonomia escolar. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1990.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.
- GIL, Antônio Carlos. **Estudo de Caso**. São Paulo: Atlas, 2009.
- GRAZZIOTIN, Luciane Sgarbi; KLAUS, Viviane; PEREIRA, Ana Paula Marques. Pesquisa documental histórica e pesquisa bibliográfica: focos de estudo e percursos metodológicos. **Proposições**, v. 33, p. e20200141, 2022.
- GUAZI, Taísa Scarpin. Diretrizes para o uso de entrevistas semiestruturadas em investigações

científicas. **Revista Educação, Pesquisa e Inclusão**, v. 2, 2021.

GUSSI, Alcides Fernando. **Avaliação de Políticas Públicas sob uma abordagem antropológica**: aportes teórico-metodológicos e práticas avaliativas, 2016. Disponível em: <http://www.gigapp.org/index.php/component/jresearch/publication/show/2404>. Acesso em: 12 jun. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. [s.l]. 2021. Disponível em <https://censo2022.ibge.gov.br/sobre/conhecendo-o-brasil.html>. Acesso: 15 jun. 2023.

KINCHELOE, J. L. BERRY, K. S. **Pesquisa em educação**: conceituando a bricolagem. Artmed. 2007.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. L. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD**, Bogotá, Colombia, v. 14, n. 2, p. 55-73, julio-diciembre, 2015.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Pesquisa Documental. In: LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003. p. 174-183.

LASWEL, H.D. **Politics: Who Gets What, When, How** Cleveland, Meridian Books. 1936/1958.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003 (Coleção Docência em Formação). Coordenadores: Antônio Joaquim Severino e Selma Garrido Pimenta.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LIMA, Maria Eliana Alves. Autonomia, participação e gestão financeira dos recursos do PDE - Escola nas escolas da rede estadual do Maranhão. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 2, p. 8321-8326, 2023.

LIMA, M. R. C. de. **Paulo Freire e a Administração Escolar**: A busca de um sentido. Brasília: Liber Livro Editora, 2007. 148 p.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Questionário e entrevista na pesquisa qualitativa**: Elaboração, aplicação e análise de conteúdo. São Paulo: Pedro e João, 2020

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 154, 1991.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.096, de 19 de maio de 2006**. Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.205, de 04 de maio de 2007**. Altera a Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei nº 1.266, de 05 de dezembro de 2008.** Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú PAE EMERGENCIAL e dá outras providencias

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.502, de 19 de maio de 2009.** Cria o Programa de Autonomia Escolar – (PAE-Infantil), no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providencias.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.539, de 02 de março de 2010.** Autoriza a transferência de recursos financeiros aos conselhos escolares das escolas municipais para a promoção da acessibilidade em suas instalações

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015.** Modifica o Programa de Autonomia Escolar – PAE, instituído pela Lei 1.096, de 19 de maio de 2006, e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015a.** Autoriza ao chefe do poder executivo a promover ações para criação, instalação e funcionamento dos conselhos escolares, e adota outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.570, de 29 de dezembro de 2016.** Modifica a Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

MARACANAÚ. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.579, de 26 de janeiro de 2017.** Modifica a Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

MARTINS, Ângela Maria. Autonomia e educação: a trajetória de um conceito. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, n. 115, p. 207-232, abr. 2002. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000100009&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 jun. 2023.

MEAD, L. M. "Public Policy: Vision, Potential, Limits", **Policy Currents**, Fevereiro: 1-4. 1995.

MEIER, D. Just Let Us Be: The Genesis of a Small Public School. **Educational Leadership** 59(5), pp. 76-79. 2002.

MOURA, Rosimeire Marques de. **Feminicídio em Fortaleza: uma avaliação em profundidade da rede de atendimento às mulheres em situação de violência.** Dissertação (mestrado) Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação em Políticas Públicas. Fortaleza, 2022.

MOREIRA, Antonio Nilson Gomes. **A implementação da autonomia financeira da escola em municípios cearenses.** Tese (doutorado) – Universidade Estadual do Ceará. Centro de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Fortaleza, 2018.

MULLER, Kleiton da Silva. **Implementação da Política de Autonomia Financeira das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Alvorada/RS.** Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

NETO, Francisco Oliveira de Sousa. **Deslocamentos Cotidianos no Espaço Metropolitano: as trajetórias Maracanaú** – Fortaleza. 2010. 139 F. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010

OLABUENAGA, J. I. R.; ISPIZUA, M. A. **La descodificación de la vida cotidiana: métodos de investigación cualitativa**. Bilbao: Universidad de Deusto, 1989.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa Qualitativa**. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

OLIVEIRA, A. F. Políticas públicas educacionais: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, A. F.; PIZZIO, A.; FRANÇA, G. **Fronteiras da Educação: desigualdades, tecnologias e políticas**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2010. p. 93-99.

POPKEWITZ, T. Prólogo à edição espanhola. In: POPKEWITZ, T., TABACHNIK, R., WEHLAGE, G. **O mito da reforma educativa: Um estudo das respostas da escola antes de um programa de mudança** (pp 5-13). Barcelona: Edições Pomares AS. 2007.

ROCHA, Carlos Vasconcelos. Governo estadual competição política e mudança institucional: lições comparativas da reforma da gestão escolar no Brasil. In: SOUZA, Celina; NETO, Paulo Fábio Dantas (Org.). **Governo, políticas e elites políticas nos estados brasileiros**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Propostas para uma avaliação em profundidade de políticas públicas sociais. **Revista Avaliação de Políticas Públicas (AVAL)**, ano 1, v. 1, n.1, p. 7- 15, jan./jun. 2008.

RODRIGUES, Lea Carvalho. Avaliação em profundidade e ecologia política: um diálogo possível. **Revista Aval**, Fortaleza, v. 2, n. 16, p. 184-207, jul./dez. 2019.

ROMÃO, Edgar Nunes. Participação efetiva da comunidade escolar como condição fundamental à implantação da autonomia financeira na escola. **Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 215–236, 2021. DOI: 10.31072/rcf.v12i2.930. Disponível em: <https://revista.faema.edu.br/index.php/Revista-FAEMA/article/view/930>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SANTOS, Alfredo Sérgio Ribas dos. **As Políticas Educacionais de Financiamento e a Autonomia Financeira Municipal**. 2006. Tese de Doutorado. Universidade Estadual de Campinas.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Rev. Bras. de História & Ciências Sociais**. n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SHIROMA, E. O.; CAMPOS, R. F.; GARCIA, R. M. C. Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. **Perspectiva**, Florianópolis, SC, v. 23, n. 02, p. 427-446, jul./dez. 2005.

SCHUCH, Cleusa Conceição Terres. **Implementação da Política da Autonomia Financeira em duas escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul: um estudo de caso.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. FAGED-Programa de Pós-Graduação em Educação. 2007.

SILVA, Luizete Cordovil Ferreira da. **Estado e políticas de gestão financeira para a escola pública: a autonomia da escola no PDDE.** 2006. 227 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Centro de Educação, Belém, 2006. Programa de Pós-Graduação em Educação.

SILVA, Givanildo da. **O programa dinheiro direto na escola (PDDE) como mecanismo da Descentralização financeira, participação e autonomia na gestão escolar.** 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

SOUZA, A. R. Os caminhos da produção científica sobre a gestão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** v. 22, n. 1, p. 13-40, jan-jun/2006.

SOUZA, Bruna Francielle de; LORENSET, Odimar. **Gestão Escolar e a Autonomia Financeira na Escola.** 2015. Disponível em: ensinosuperior.sed.sc.gov.br.

STUCKEY, H. L. The first step in Data Analysis: Transcribing and managing qualitative research data. **Journal of Social Health and Diabetes**, v. 2, n. 1, p. 6-8, 2014.

THIOLLENT, M. (2009). **Metodologia de Pesquisa-ação.** São Paulo: Saraiva.

TRINDADE, Rosangela Rodrigues. **A gestão do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) e seu resultado na autonomia e na democratização: um estudo em escola do Distrito Federal.** 2015. 165 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2015.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

PREECE, D. **Providing training in positive behavioural support and physical interventions for parents of children with autism and related behavioural difficulties.** Support for Learning, 29(2), 136-153. 2014.

SCHWEISFURTH, M. Edmund King: Other schools, other ideas, other methods, and ours. In **British scholars of comparative education: Examining the work and influence of Notable 19th and 20th century comparativists.** Oxfordshire United Kingdom: Taylor & Francis. 2020.

WIYONO, B., KUSUMANINGRUM, D., GUNAWAN, I., ARDIANSYAH, M. Implementation of school management based on a balanced scorecard and its relationship with headmaster attributes in Indonesia. **International Journal of Innovation, Creativity and Change**, 5(4), 164-179. 2019.

APÊNDICE A – ENTREVISTA COM GESTOR GERAL

1. Informações gerais:

Idade?

Naturalidade?

Formação?

Tempo de serviço?

Tempo de serviço na unidade escolar pesquisada?

2. O que você entende por autonomia escolar? Que ações do PAE consolidam essa autonomia?

3. Você participou de alguma formação voltada para o Programa de Autonomia Escolar (PAE)? Se sim, descreva.

4. Em sua opinião, o que mudou com o PAE? Justifique sua resposta.

5. Qual a função do Gestor Geral junto ao PAE?

6. Quais as dificuldades e os desafios que o PAE apresenta para a escola?

7. Como ocorre o apoio da Secretaria de Educação junto ao Gestor Geral em relação em PAE?

8. Em razão da política do PAE, houve sinais de mudanças no trabalho financeiro da escola?

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM GESTOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

1. Informações gerais:

Idade?

Naturalidade?

Formação?

Tempo de serviço?

Tempo de serviço na unidade escolar pesquisada?

2. O que você entende por autonomia escolar? Que ações do PAE consolidam essa autonomia?

3. Você participou de alguma formação voltada para o Programa de Autonomia Escolar (PAE)? Se sim, descreva.

4. Em sua opinião, o que mudou com o PAE? Justifique sua resposta.

5. Qual a função do Gestor Administrativo-financeiro junto ao PAE?

6. Quais as dificuldades e os desafios que o PAE apresenta para a escola?

7. Como ocorre o apoio da Secretaria de Educação junto ao Gestor Administrativo-financeiro em relação em PAE?

8. Em razão da política do PAE, houve sinais de mudanças no trabalho financeiro da escola?

ANEXO A – LEI Nº 1.096/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Cria o Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

O P R E F E I T O D E M A R A C A N A Ú

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Programa de Autonomia Escolar – PAE, subdivido em Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais e o Programa de Manutenção das Escolas Municipais, com o objetivo de restabelecer as condições de estrutura física, inclusive adequação de espaço e de equipamentos das escolas da Rede Municipal de Ensino, além de descentralizar as ações de manutenção das escolas.

§ 1º - Fica estabelecido, para efeitos desta Lei, que a Rede Municipal de Escolas é composta por prédios próprios e prédios locados para o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede municipal da Educação Básica.

§ 2º - Não faz parte desse Programa a execução de obras para ampliação ou construção de novos estabelecimentos de ensino da rede municipal, bem como a aquisição de equipamentos para sua operacionalização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal criará, com o objetivo de orientar e fiscalizar a execução do programa, Comissão Gestora composta por engenheiros da Secretaria de Obras, para supervisão técnica; representante de lideranças comunitárias, para a articulação junto às comunidades; representante do Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos serviços; representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle, para as orientações de controle e prestação de contas, representantes da Secretaria de Educação, para acompanhamento e articulação com os Conselhos Escolares e representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 3º - O Programa Municipal de Recuperação de Escolas Municipais é composto por ações de reparos, reformas e adaptação de prédios, bem como a reposição e conserto de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

§ 1º - Na hipótese de impedimento dos Conselhos Escolares, os recursos aludidos no *caput* serão repassados às Associações de Pais de Alunos, sendo que estas em conformidade com o previsto em seus Estatutos e regularmente constituídas como unidades executoras.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 5º - O Programa de Manutenção das Escolas Municipais é composto por ações que envolvem o cotidiano dos estabelecimentos de ensino, como pequenos reparos emergenciais nas instalações físicas e manutenção em equipamentos e material permanente, aquisição de materiais de expediente, higiene e limpeza, aquisição de gêneros alimentícios perecíveis complementarmente ao Programa Nacional de Merenda Escolar e aqueles necessários aos pequenos reparos.

Art. 6º - Os recursos necessários para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

Art. 7º - Os recursos de que trata o art. 6º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa já instituído e denominado Dinheiro Direto na Escola.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As tarefas aprovadas por meio dos Planos de Trabalho a que se refere o Parágrafo 1º e Parágrafo Único dos artigos 4º e 6º, respectivamente, desta Lei, serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade.

Art. 9º - A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução dos Programas, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º - O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º - Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º – Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º – Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público desse município.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal dará conhecimento ao Poder Legislativo Municipal dos Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso de execução anual do Programa Municipal de Recuperação de Prédios Escolares e do Programa de Manutenção das Escolas Municipais, em até 30 (trinta) dias após a respectiva aprovação.

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle juntamente com a Secretaria de Educação promoverão a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução dos Programas ora instituídos.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 19 de maio de 2006.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO B – LEI Nº 1.205/2007**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****LEI Nº 1.205, DE 04 DE MAIO DE 2007.**

Altera a Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre o Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 6º. da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, será alterado e acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 6º. – Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos da receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta e repassados aos Conselhos Escolares em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo aqueles responsáveis pela sua execução e prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o plano de trabalho, peça integrante da documentação formal do ajuste.

§ 1º. – Os valores a serem repassados para cada escola terão por base o total de alunos matriculados, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

§ 2º. – Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada escola, as matrículas de creche e de escola de educação especial serão contados em dobro.

§ 3º. – As escolas de educação semi-presencial terão seus repasses em valores fixos, equivalentes a 200 (duzentos) alunos do ensino fundamental, tendo como fonte para esse fim outros recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, diversa do salário-educação, devidamente consignados no orçamento municipal vigente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04
DE MAIO DE 2007.**

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO C - LEI Nº 1.266/2007**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****LEI Nº 1.266, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

ACRESCENTA O § 4º AO ART. 6º DA LEI Nº. 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006, ALTERADA PELA LEI Nº 1.205, DE 04 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 4º ao art. 6º da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, com redação dada pela Lei nº 1.205, de 04 de maio de 2007, que terá a seguinte redação:

“§ 4º - A qualquer tempo, poderá ser repassado aos Conselhos Escolares, recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar – PAE, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do extraordinário recurso, condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO D – LEI Nº 1.502/2009**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

LEI Nº 1.502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, objetivando disponibilizar, às escolas municipais, recursos financeiros para a obtenção de materiais necessários para o pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil.

Parágrafo único. Os recursos deste Programa destinam-se exclusivamente à aquisição de materiais didático-pedagógicos, objetivando a plena execução do Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 2º. O Programa de Autonomia Escolar Infantil - PAE Infantil será executado pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle interno do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, na qualidade de unidade gestora, fica autorizada a executar nos moldes do Regulamento do Programa de Autonomia Escolar – PAE, as normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares, através do Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desse Programa serão oriundos de receita própria, verba destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, e repassados aos Conselhos Escolares, anualmente, para o início do ano.

§ 1º. Os recursos destinados para a execução desse Programa serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, por meio de convênio com destinação específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso integrantes da documentação formal do convênio.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a aprovar, anualmente, os Programas de Trabalho e os Cronogramas de Desembolso proposto pelos Conselhos Escolares.

Art. 4º. A verba destinada à Educação Infantil, de que trata esta Lei, será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* poderá ser reajustado anualmente através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O valor destinado à implantação do Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será dividido para todos os alunos devidamente matriculados em Educação Infantil, nas escolas da Rede Municipal.

§ 3º. Os valores a serem repassados para cada escola terão como base o total de alunos matriculados em Educação Infantil, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ,
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

ANEXO E – LEI Nº 1.539/2010**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

LEI Nº 1.539, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS ESCOLARES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM SUAS INSTALAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros aos Conselhos Escolares das Escolas da rede pública municipal, visando a promoção da acessibilidade em suas instalações.

§ 1º. As intervenções a serem realizadas considerarão a construção de rampas de acesso, o alargamento de portas e a adequação de sanitários.

§ 2º. O valor a ser repassado para cada escola, através de seu Conselho Escolar, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir de orçamento prévio realizado pela Secretaria de Educação.

§ 3º. A execução financeira e a prestação de contas será realizada nos moldes do Regulamento do programa de Autonomia Escolar – PAE, aprovado pelo Decreto nº 1.683, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros aos Conselhos escolares das Escolas da rede municipal, oportunamente, visando a permanente promoção de melhorias em suas instalações.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE MARÇO DE 2010.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanáu

ANEXO F – LEI Nº 2.216/2014**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****LEI Nº 2.216, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.****ALTERA A LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.****O PREFEITO DEMARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:*“Art. 6º.*

.....

*§ 5º - Para efeitos da composição dos valores destinados às escolas que atendem alunos em carga horária inferior a 20 (vinte) horas semanais, a verba a elas destinadas será proporcional a jornada de atendimento ao estudante.” NR***Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 12 DE AGOSTO DE 2014.****FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO G – LEI Nº 2.446/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ****LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.****MODIFICA O PROGRAMA DE
AUTONOMIA ESCOLAR – PAE,
INSTITUÍDO PELA Nº LEI 1.096, DE 19 DE
MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanã aprovou e eu, Prefeito de Maracanã, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Programa de Autonomia Escolar – PAE, criado pela nº Lei 1.096, de 19 de maio de 2006, com modificações dadas pelas Leis nºs 1.175/2007, 1.205/2007 e 1.266/2007, passa a vigorar conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Programa de Autonomia Escolar visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único. Para o alcance da eficiência da gestão escolar, serão adotadas medidas visando o apoio técnico e financeiro, à serem desenvolvidas a partir de metas pré-estabelecidas e respectivas ações.

Art. 3º. O Programa de Autonomia Escolar – PAE será gerido pela Secretaria de Educação e a aplicação dos recursos financeiros a ele vinculados será fiscalizada pelos órgãos de controle

interno da Secretaria de Educação, sob orientação e acompanhamento da Controladoria do Município, órgão vinculado à Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo Único - As normas de operacionalização e prestação de contas dos recursos repassados aos Conselhos Escolares através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES QUE COMPÕEM O PROGRAMA

Art. 4º. Os recursos transferidos através do Programa de Autonomia Escolar – PAE, poderão ser utilizados para as seguintes ações:

- I. Manutenção e conservação de bens imóveis (estrutura física, caixas d'água, esgotamento de fossa séptica e desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e afins);
- II. Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, carteiras escolares e afins);
- III. Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos II e III deste Artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação;
- IV. Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;
- V. Contratação de assessoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;
- VI. Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;
- VII. Pagamento de despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone, e provedor de internet;
- VIII. Remuneração de pessoal em atividades meio, prestados por pessoa física sem vínculo com o poder público municipal.

Art. 5º. A assistência financeira às escolas da rede municipal a que se refere esta lei será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, contudo, a Secretaria de Educação,

Órgão Gestor, fica obrigada a firmar Termo de Compromisso com cada Conselho Escolar, para posterior aprovação do Presidente do Comitê de Programação Financeira – COPFIN.

Parágrafo Único. A transferência direta prevista no *caput* deste artigo, será executada pela Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças e ficará condicionada ao cumprimento das metas e ações previamente aprovadas no Termo de Compromisso, que deverá conter, no mínimo:

1. Identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
2. Metas a serem atingidas;
3. Cronograma de Execução Físico-Financeira;
4. Previsão de início e fim da execução das ações, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução do *Programa de Autonomia Escolar*– PAE, serão repassados aos Conselhos Escolares, em conta específica, sendo estes, responsáveis pela sua execução e pela prestação de contas dos valores recebidos, de acordo com o Aprovado no Termo de Compromisso.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal, através das Secretarias de Educação e Gestão, Orçamento e Finanças, autorizado a aprovar, anualmente, os Termos de Compromissos, propostos pelos Conselhos Escolares, ficando esta última, restrita a análise financeira e orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. Os recursos necessários para a execução do *Programa de Autonomia Escolar*– PAE, serão oriundos, prioritariamente, obedecendo a ordem das seguintes fontes:

- I. Receita proveniente do salário-educação, quota municipal, até o limite de 80% (oitenta por cento) desta;
- II. Recursos próprios, que compõem a base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, MDE;
- III. Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB), após o cumprimento da remuneração dos profissionais do Magistério;
- IV. Rendimento de Aplicações Financeiras;
- V. Outros recursos próprios.

§ 1º. Os valores serão repassados e creditados em conta específica, conforme Cronograma estabelecido, podendo sofrer alterações quanto ao parcelamento das quotas mensais.

§ 2º. Para efeito da composição dos valores a serem repassados para cada Conselho Escolar, nos casos em que a distribuição de recursos tenha como base o número de alunos da escola, critérios específicos deverão ser estabelecidos para as matrículas em tempo integral, semipresencial e, ainda, para outras formas de organização do ensino distintas da jornada regular.

§ 3º. Poderá ser repassado qualquer tempo aos Conselhos Escolares recurso financeiro extraordinário, a título de mais uma parcela do Programa de Autonomia Escolar – PAE, tendo esta a mesma fonte de recursos das demais, ficando a liberação do recurso extraordinário condicionada à avaliação do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior chancela do Secretário de Educação.

§ 4º. Quando as receitas transferidas se enquadrarem nos Incisos II a V deste Artigo, o montante incidirá efeito sobre os recursos investidos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Art. 212 da Constituição Federal.

§ 5º. Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no mercado financeiro, em banco, com os quais a prefeitura de Maracanaú mantenha parceria, em fundos de renda fixa de curto prazo ou em poupança com resgate automático.

Art. 8º. Os recursos de que trata o art. 7º desta Lei, serão considerados complementares ao Programa denominado Dinheiro Direto na Escola, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O descumprimento do Termo de Compromisso pelas Unidades Executoras consiste em inconformidade, podendo a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças suspender a liberação das parcelas previstas até seu regular cumprimento.

Parágrafo único. Caso a inconformidade não seja superada no prazo estabelecido em Diligência, o Termo de Compromisso poderá ser cancelado.

Art. 10. As Ações a que se refere esta Lei serão executadas preferencialmente por mobilização da comunidade, com vistas ao cumprimento do controle social, e as prestações de contas dos recursos transferidos serão divulgadas em sítio oficial da Prefeitura de Maracanaú.

Art. 11. A preferência pela mão-de-obra a ser utilizada para a execução do Programa, objeto desta Lei, será dada aos alunos matriculados, aos seus pais e/ou responsáveis legais, desde que tenham habilidades técnicas para as tarefas programadas.

§ 1º. O Conselho Escolar realizará conferência da demanda de serviços e cadastramento geral e/ou recadastramento local para a execução de trabalhos.

§ 2º. Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, a escolha recairá entre as pessoas cadastradas previamente, ocasião em que será efetuada a análise da proposta de preço, optando-se pela de menor custo.

§ 3º. Havendo necessidade de contratação, o Conselho Escolar deverá colher no mínimo três propostas de preço para execução, optando pela proposta de menor custo.

§ 4º. Fica impedida a realização de serviços remunerados, referente a este Programa, por servidor público deste município.

Art. 12. Objetivando a otimização dos serviços a serem contratados e, na perspectiva da economia de escala e, ainda, com fins de receber suporte e assessoramento, especialmente no que diz respeito às obrigações decorrentes de sua personalidade jurídica de direito privado, a totalidade dos Conselhos Escolares poderá instituir congregação, com personalidade jurídica regida por estatuto e diretoria próprios.

Art. 13. A Secretaria de Educação proporcionará a capacitação dos Conselhos Escolares para a execução do Programa ora modificado.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Tesouro Municipal, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.096, de 19 de maio de 2006, 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, 1.205, de 04 de maio de 2007 e 1.266, de 05 de dezembro de 2007.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO H – LEI Nº 2. 447/2015**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a promover ações para criação, instalação e funcionamento de Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, atuais e futuras.

§ 1º. Os Conselhos Escolares, instituídos pela Lei nº 555, de 30 de maio de 1997, com fins de legitimar a gestão democrática da escola como princípio do ensino público, consistem em órgãos colegiados compostos por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar que serão escolhidos entre seus pares mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade e assegurando a equidade.

§ 2º. Os Conselhos Escolares, dada a sua autonomia, não integrarão a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, mas a esta se vinculam, através da Secretaria de Educação.

§ 3º. Os Conselhos Escolares assumem, também, o papel de Unidades Executoras de suas Escolas, sendo responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos por órgãos das esferas federal, estadual e municipal a essas Instituições de Ensino, além de doações voltadas para o funcionamento da escola.

I – As Escolas cujo Núcleo Gestor, nos termos da Lei nº 1.505, de 17 de dezembro de 2009, possuem a figura da Coordenação Administrativo-Financeira, o agente público que

ostentar essa função também figurará, a partir de 01/06/2016, de forma nata, como Tesoureiro do Conselho Escolar. Nas demais Escolas, o Tesoureiro será eleito, dentre os membros de sua Diretoria, nas formas do Estatuto da Entidade;

II – Aquele que figura, de forma nata, como Tesoureiro do Conselho Escola, não terá direito a voto nas Reuniões e/ou Assembleias desse Colegiado.

§ 4º. O Órgão Diretivo de cada Conselho Escolar será presidido pelo(a) Diretor(a) da respectiva Escola.

§ 5º. Os Conselhos escolares já criados, instalados e em funcionamento nas escolas da rede municipal de ensino, na data da publicação desta lei deverão se adequar, de modo que a ela fiquem compatibilizados.

Art. 2º. Os Conselhos Escolares constituem-se em Associações, regidas por Estatuto próprio, devendo se fazer cumprir por seus associados, nos moldes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 3º. Os Conselhos Escolares serão compostos por segmentos, assim distribuídos:

I - Diretor(a) Geral da Escola;

II – Professores(as);

III - Servidores não docentes;

IV - Pais de estudantes ou responsáveis;

V - Comunidade local ou Entidade que a represente;

VI - Estudantes.

§ 1º. A composição do Conselhos Escolares pressupõe a participação paritária de representantes dos prestadores e dos usuários do serviço escolar. Os primeiros estão estabelecidos nos Incisos I, II e III e os últimos nos IV, V e VI do caput deste artigo.

§ 2º. A composição do Conselhos Escolares assegurará, sempre, o equilíbrio entre os profissionais em exercício na unidade escolar e seus usuários.

§ 3º. As escolas em que todos os seus alunos têm idade maior ou igual a 18 anos estarão dispensadas de representante do segmento Pais no Conselhos Escolares, substituindo-o por outro representante de Estudantes.

§ 4º. As escolas em que a totalidade de seus alunos não sejam emancipados, ou tenham idade menor que 18 anos, não contarão com a representação do segmento Estudantes no Conselho Escolar, substituindo-o por outro representante de Pais de estudantes ou responsáveis.

§ 5º. Todos segmentos do Conselho Escolar terão 01 (um) suplente escolhido pelo mesmo procedimento dos seus membros titulares, com exceção do Diretor(a) Geral da Escola.

Art. 4º. A atuação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de Maracanaú terá o seu funcionamento orientado pelas seguintes diretrizes.

§ 1º. Os Conselhos Escolares possuem funções pedagógica, deliberativa, mobilizadora, consultiva e fiscalizadora, cooperando com a direção da Escola para o seu pleno funcionamento, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 2º. Enquanto Unidade Executora, o Conselho Escolar assume o papel de gestor dos recursos transferidos à escola, sendo de sua competência as funções de arrecadar, executar e prestar contas dos valores recebidos, tendo como referência a melhoria das condições de ensino-aprendizagem de seus educandos.

§ 3º. O Conselho Escolar de cada escola se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, em meses considerados letivos, com um mínimo de 10 (dez) reuniões ao ano.

I – As reuniões do Conselho Escolar serão previamente agendadas, com proposta de pauta a ser consensualizada, possibilitando a inclusão ou exclusão de pontos;

II – O desenvolvimento da reunião terá uma sequência lógica, indo desde a memória da anterior, informes e outras socializações, até chegar às discussões e deliberações, abrindo espaços para o posicionamento de todos, com a acolhida e o respeito devido a cada Conselheiro, possibilitando momentos de aprendizagem participativa.

§ 4º. Os Conselhos Escolares atuarão de forma vigilante para o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, próprios da administração pública.

§ 5º. A atuação dos Conselhos Escolares estará voltada para proporcionar o desenvolvimento local e regional, além da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. O mandato dos Conselhos Escolares será de 3 (três) anos.

§ 1º. Todos os Conselhos Escolares já constituídos terão, a partir de 2016, mandato com início e término na mesma data.

§ 2º. A eleição e posse dos Conselheiros Escolares ocorrerá, a cada triênio, na primeira quarta-feira do mês de junho, o que em 2016, corresponde a 01/06/2016, sendo este o dia de culminância da mobilização em todas as escolas do Município.

§ 3º. 01/06/2016 é a data de referência para o término dos mandados dos Conselhos Escolares já existentes:

I – Aqueles cujos mandatos se encerrarem antes dessa data terão, automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá;

II – Aqueles cujos mandados se encerram depois dessa data terão o término de suas vigências antecipadas.

§ 4º. Os Conselhos Escolares criados após 01/06/2016, extraordinariamente, terão o início de seus mandatos na data de sua posse e o término em data igual à de todos os outros, pré-constituídos e pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, bem como realizar transferências diretas para os Conselhos Escolares, de recursos alocados pelo orçamento municipal, objetivando a efetivação da autonomia financeira da escola, estabelecida no art. 15, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 7º. A Secretaria de Educação proporcionará iniciativas de formação continuada para todos os segmentos dos Conselhos Escolares, na perspectiva da gestão democrática e participativa.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 555, de 30 de maio de 1997.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS TRÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO I – LEI Nº 2.517/2016**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****LEI Nº 2.517, DE 16 DE MAIO DE 2016.**

MODIFICA A LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE MODIFICA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE E LEI Nº 2.447, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS AÇÕES PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar acrescido dos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....
§ 6º. O Conselho Escolar compõe-se de:

I – Diretoria

II – Conselho Fiscal

§ 7º. Os membros da Diretoria não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

§ 8º. Logo após a eleição do Conselho Escolar, sob a presidência do Diretor Geral da Escola, ocorrerá sua primeira reunião, ocasião em que se elegerá a Direção desse Colegiado, formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 9º. Terminada a eleição da Diretoria, haverá a eleição do Conselho Fiscal, sendo ele constituído por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) denominados efetivos e 01 (um) suplente.”NR

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 2.447, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com os §§ 1º ao 6º, cujas redações passam a ser as seguintes:

“Art. 5º.

.....
 § 1º. *Todos os Conselhos Escolares já constituídos terão, a partir de 2016, mandato com início e término na mesma data.*

§ 2º. *A eleição e posse dos Conselhos Escolares ocorrerá, a cada triênio, na segunda quarta-feira do mês de maio, sendo este o dia de culminância da mobilização PRÓ-CONSELHO em todas as escolas do Município.*

§ 3º. *O início do mandato dos Conselhos Escolares ocorrerá, a cada triênio, na primeira quarta-feira do mês de junho, em todas as escolas do Município.*

§ 4º. *O período entre a eleição e o início do mandato será dedicado a procedimentos de transição dos conselheiros junto ao cartório e banco;*

§ 5º *O último dia do mês de maio é a data de referência para o término dos mandatos dos Conselhos Escolares já existentes devendo todas as providências para eleição e posse de novos conselheiros serem efetivadas previamente a essa data, observando-se o seguinte:*

I – Aqueles cuja cujos mandatos se encerrem antes dessa data terão, automaticamente, suas vigências prorrogadas até lá;

II – Aqueles cujos mandatos se encerram depois dessa data terão o término de suas vigências antecipadas.

§ 6º. *Os Conselhos Escolares criados após a data a que se refere o art. 3º desta Lei, extraordinariamente, terão o início de seus mandatos na data de sua e posse e o término em data igual à de todos os outros, pré-constituídos e pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Maracanaú.” NR*

Art. 3º. O inciso III do Art. 4º da Lei Nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

.....
III – Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos incisos I e II deste artigo, que serão incorporados ao patrimônio do Município, através de Termo de Doação.” NR

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 16 DE MAIO DE 2016.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO J – LEI N° 2.570/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI N° 2.570, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**MODIFICA A LEI N° 2.446, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2015, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° . Os Incisos III, V e VI do art. 4° da Lei n° 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° (...)

(...)

III – Aquisição de equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município através de Termo de doação.

(...)

V – Manutenção da Congregação dos Conselhos Escolares das Escolas da rede municipal, Associação Civil instituída nos termos do Art. 12 da Lei n° 2.446, de 03 de dezembro de 2015, objetivando o custeio das despesas com o uso de sistemas informatizados e de profissionais para a gestão fiscal, contábil e de pessoal das Unidades Executoras, bem como para o ressarcimento de gastos como produtos/serviços por ela adquiridos, destinados ao conjunto das escolas.

VI – Contratação de serviços de pessoa física ou jurídica e aquisição de materiais de consumo que concorram para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º. Inciso I do art. 7º da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I – Receita proveniente do Salário-educação, quota municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Renovam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO K - LEI Nº 2.579/2017**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****LEI Nº 2.579, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.****MODIFICA A LEI Nº 2.446, DE
03 DE DEZEMBRO DE 2015, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:****Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte
Lei:**

Art. 1º. O Inciso III do art. 4º da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

III – Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais serão incorporados ao patrimônio do Município através de Termo de doação.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE
JANEIRO DE 2017.**

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO L – LEI Nº 1.683/2007**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****DECRETO Nº 1.683, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007.**

APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.096, de 19 de maio de 2006 alterada pela Lei nº 1.175 de 08 de fevereiro de 2007, que instituiu em Programa de Autonomia Escolar – PAE, no âmbito do Município de Maracanaú;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 555, de 10 de maio de 1997, que autoriza a criação, instalação e funcionamento dos conselhos escolares e ainda, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e transferir recursos a cada um desses conselhos;

CONSIDERANDO a política de fomento ao fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino público, como meio de consolidação da escola democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão e habilitação e às formas de execução e de prestação de contas dos recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE, destinados aos estabelecimentos de ensino público, com o fito de garantir meios que possibilitem a consecução dos propósitos da escola democrática;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento a que se refere o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela Lei nº 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, que a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 08 de fevereiro de 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ANEXO M – REGULAMENTO DA LEI Nº 1.096, DE 19 DE MAIO DE 2006,
ALTERADA PELA LEI Nº 1.175, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007**



Regulamento da Lei nº 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela
Lei nº 1.175, de 08 de fevereiro de 2007.

Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa de Autonomia Escolar – PAE, cujos recursos financeiros se destinam a beneficiar as escolas públicas da rede municipal, que possuam alunos matriculados na Educação básica, nas modalidades regular, especial e indígena.

Art. 2º - Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Escolar - PAE, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

I - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;

II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento, conservação e manutenção da escola.

Parágrafo Único - É vedada a aplicação dos recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE em gastos com pessoal, em implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 3º - Os recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão destinados às escolas definidas na forma do Art. 1º da Lei Municipal Nº 1.096/2006, por intermédio de suas unidades executoras.

Art. 4º - Os recursos financeiros serão repassados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, mediante celebração de CONVÊNIO e, de conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Os recursos destinados à implementação do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão repassados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, considerando o orçamento da Secretaria de educação; vigente no exercício em que ocorrer o repasse.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Educação:

I - Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 7º. – Compete aos Conselhos Escolares:

I - Elaborar, para serem atendidas com recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, o Plano de Trabalho conforme Anexo I desta Resolução;

II - Executar o Plano de trabalho aprovado, prestar contas em conformidade com o manual de orientação e operacionalização (Anexo II) e seus instrumentos;

III - Fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitos até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

IV - Empregar os recursos em favor das escolas que representam em conformidade com o disposto nas formas e os critérios estabelecimentos neste Regulamento;

V - Apresentar a Secretaria de Educação, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação, para celebração dos respectivos convênios.

Art. 8º - Constitui condição para efetivação dos repasses aos Conselhos Escolares, a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa, constante dos seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho;

II - Cópia do Estatuto da Entidade;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

IV - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Dirigente da Entidade;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Sociais junto as Fazendas Federal Estadual e municipal, e Certificado de Regularidade social junto ao FGTS e INSS.

Parágrafo Único – Concluídos os processos de adesão e de habilitação órgãos municipais responsáveis, adotarão os procedimentos de abertura de contas correntes com a finalidade de proceder os repasses aprovados, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - A Execução dos recursos transferidos deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha ocorrido o repasse.

§ 1º - Os saldos financeiros, como tais entendimentos as disponibilidades de recursos existentes em 31 de dezembro ou na data estipulada no convênio, nas contas bancárias em que

foram depositados, deverão ser desenvolvidos ao erário municipal, através de depósito na Conta nº. 53.743-8, Banco do Brasil S/A - Agência nº. 3302-2.

§ 2º - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do programa e destinados, exclusivamente, às suas finalidades.

§ 3º - Os valores referentes às devoluções, deverão ser registrados no respectivo formulário de prestação de contas, e os comprovantes bancários das restituições anexados para apresentação à Secretaria de Educação.

Art. 10 - À Secretaria de Educação é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores aplicados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário, depositário dos recursos, mediante solicitação e devolução dos correspondentes valores.

Art. 11 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do programa (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), vias originais, deverão conter a identificação ao Programa de Autonomia Escolar – PAE.

§ 1º - Na hipótese de a prestação de contas não vir a ser aprovada, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (Trinta) dias para sua regularização, mediante processo diligencial.

§ 2º - Os Conselhos que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, no prazo acima, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 3º - A Secretaria de Educação não libera recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, quando ocorrer omissão de prestação de contas, rejeição de prestação de contas, em decorrência de impropriedades formais, legais ou regulamentares e/ou a utilização dos recursos em desacordo com critérios estabelecidos para a execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

§ 4º - Exauridas todas as medidas cabíveis no sentido da regularização das pendências será instaurada correspondente Tomada de Contas Especial contra o gestor do Conselho que lhe deu causa, pelo órgão Municipal de Controle Interno.

§ 5º - Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores, os mesmos estarão sujeitos à representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 6º - A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE é de competência da Secretaria de Educação e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo.

§ 7º - A Fiscalização será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 12 - Ficam aprovados os instrumentos abaixo relacionados, que integrarão o presente regulamento independente de transcrição:

I – Plano de Trabalho;

II – Manual de Orientação para Operacionalização do PAE, atendendo os formulários para execução e prestação de contas do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 13 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanaú

ANEXO N – LEI Nº 1.1755/2007**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ****DECRETO Nº. 1.755, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.**

APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR – PAE.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Regulamento da utilização dos recursos do Programa de Autonomia Escolar – PAE, aprovado pelo Decreto 1.683, de 08 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aperfeiçoamento das rotinas e ações, rumo a uma administração pública gerencial, de forma regulamentada.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado as modificações ao Regulamento a que se refere o § 2º, do art. 2º, da Lei nº. 1.096, de 19 de maio de 2006, alterada pela Lei nº. 1.175, de 08 de fevereiro de 2007, que a este acompanha.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 05 DE SETEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO O – DECRETO Nº 2.181/2010**PREFEITURA DE MARACANAÚ****DECRETO Nº 2.181, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

O **PREFEITO DE MARACANAÚ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, no âmbito do Município de Maracanaú, o qual destina recursos financeiros às escolas municipais de Educação Infantil, para a obtenção de materiais necessários ao pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o referido Diploma Normativo estabeleceu em seu art. 4º que a verba destinada à Educação Infantil será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão de materiais adquiridos com recursos advindos do Programa de Autonomia Escolar Infantil- PAE Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2010, o valor disponibilizado pelo Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será de R\$ 438.717,94 (quatrocentos e trinta e oito

mil, setecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro.

Art. 2º. O valor de que trata o *caput* será dividido para todos os alunos devidamente matriculados em Educação Infantil, nas escolas da rede municipal, em conformidade com o censo escolar mais recente à época do repasse.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº 2.177, de 11 de fevereiro de 2010.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA

Prefeito de Maracanau

ANEXO P – DECRETO Nº 2.763/2013**PREFEITURA DE MARACANAÚ****DECRETO Nº 2.763, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

Regulamenta a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar - PAE Infantil.

O **Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, no âmbito do Município de Maracanaú, o qual destina recursos financeiros às escolas municipais de Educação Infantil para a obtenção de materiais necessários ao pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil;

Considerando que o referido texto legal estabeleceu, em seu art. 4º, que a verba destinada à Educação Infantil será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda, a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão de materiais adquiridos com recursos advindos do Programa de Autonomia Escolar Infantil- PAE Infantil;

Considerando, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2013, o valor Disponibilizado pelo Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago em uma única parcela.

Art. 2º. O montante de que trata o art. 1º será dividido e repassado às Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das Escolas Municipais, que possuam alunos devidamente matriculados na Educação Infantil, conforme dados só último censo escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
27 DE MARÇO DE 2013.**

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO Q – DECRETO Nº 2.967/2014**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

DECRETO Nº 2.967, DE 04 DE JULHO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR - PAE INFANTIL.

O **PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.502, de 17 de dezembro de 2009, que cria o Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil, no âmbito do Município de Maracanaú, o qual destina recursos financeiros às escolas municipais de Educação Infantil para a obtenção de materiais necessários ao pleno desenvolvimento das habilidades fundamentais das crianças matriculadas em turmas de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que o referido texto legal estabeleceu, em seu art. 4º, que a verba destinada à Educação Infantil será definida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de sistematizar, otimizar e disciplinar os procedimentos administrativos relativos aos processos de adesão de materiais adquiridos com recursos advindos do Programa de Autonomia Escolar Infantil- PAE Infantil;

CONSIDERANDO, por fim, os benefícios advindos com a racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos.

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2014, o valor disponibilizado pelo Programa de Autonomia Escolar Infantil – PAE Infantil será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago em uma única parcela.

Art. 2º. O montante de que trata o art. 1º será dividido e repassado às Unidades Executoras (Conselhos Escolares) das Escolas Municipais, que possuam alunos devidamente matriculados na Educação Infantil, conforme dados do último censo escolar.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 04
DE JULHO DE 2014.**

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

ANEXO R – DECRETO Nº 3.212/2015**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

DECRETO Nº 3.212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISCIPLINA O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR (PAE), CRIADO PELA LEI Nº 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 10.04.1990, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015 que institui o Programa de Autonomia Escolar (PAE) no âmbito do Município de Maracanaú;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de padronização de procedimentos para a execução e prestação de contas dos recursos recebidos à conta do supracitado Programa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de permanente aperfeiçoamento das rotinas e ações, rumo a uma administração pública gerencial, de forma regulamentada.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Autonomia Escolar - PAE visa proporcionar melhores condições objetivas de trabalho às escolas da rede municipal, fortalecendo e ampliando sua autonomia de gestão, tornando sua conservação e manutenção de instalações e equipamentos mais eficaz e eficiente, inclusive quanto a realização de serviços meio que favoreçam o desenvolvimento do trabalho pedagógico da escola.

Parágrafo Único - Para efeito da composição do montante de recursos a serem transferidos às escolas, as ações previstas nos incisos I do Art. 3º deste Decreto terá por base o número de alunos, sendo os valores destinados a custear as despesas previstas nos demais incisos decorrentes da demanda de cada escola.

Art. 2º. Os recursos do Programa de Autonomia Escolar (PAE) serão transferidos aos Conselhos Escolares de cada escola da rede municipal até o dia 30 de cada mês para a quitação das despesas do mês subsequente.

Art. 3º. Os recursos transferidos à conta do Programa de Autonomia Escolar (PAE), destinam-se à cobertura de despesas previstas no Art. 4º, da Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015, de forma a contribuir para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados na:

I - Manutenção e conservação de bens imóveis (conservação, recuperação e adequação da estrutura física, limpeza de caixas d'água, esgotamento de fossa séptica, desobstrução de esgoto, capinação e poda de árvores e outros serviços assemelhados);

II - Manutenção de máquinas e equipamentos da escola (freezers, geladeiras, fogões, bebedouros, centrais de água, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, armários, carteiras escolares e demais serviços afins);

III - Aquisição de equipamentos necessários às ações previstas nos Incisos I e II deste Artigo;

IV - Despesas cartoriais com autenticação, reconhecimento de firma, registro de documentos e certificação eletrônica de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a gestão das Unidades Executoras, além de Tarifas bancárias;

V - Contratação de consultoria e de sistemas informatizados para processamento e gestão fiscal, contábil, jurídica e de pessoal das Unidades Executoras das escolas da rede municipal;

VI - Aquisição de materiais de consumo/expediente que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino;

VII - Pagamento de despesas com Água e Esgoto, Energia Elétrica, Telefone, e provedor de internet;

VIII - Remuneração de pessoal de atividades meio, sem vínculo com o poder público municipal.

Art. 4º. Os recursos do Programa de Autonomia Escolar - PAE serão destinados às ações definidas na forma do Art. 3º deste Decreto, por intermédio de seus Conselhos Escolares.

Art. 5º. Os recursos financeiros serão repassados através de Termo de Transferência Direta, editado pela Secretaria de Educação e previamente autorizado pelo Comitê de Programação Financeira - COPFIN, setor vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

§ 1º - O Termo de Transferência Direta - TTD estabelecerá os valores a serem repassados mensalmente para cada Conselho Escolar para quitação de despesas que se enquadrem nos Incisos do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º - Poderá haver mobilidade no uso dos recursos transferidos aos Conselhos Escolares, destinados às ações a que se refere o parágrafo anterior, desde que respeitada a natureza da despesa.

§ 3º - A execução dos recursos transferidos ocorrerá mensalmente, podendo a transferência financeira estimada no TTD, ser realizada em mais de uma parcela.

§ 4º - Poderá haver reprogramação automática dos saldos, inclusive no final de cada exercício.

§ 5º - As receitas obtidas em função de aplicações financeiras porventura efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto do Programa e destinados, exclusivamente, às suas finalidades.

§ 6º - O Termo de Transferência Direta a que se refere este Artigo poderá ser reeditado a qualquer tempo, por conveniência da Administração Pública.

§ 7º - A qualquer tempo poderá ser repassado aos Conselhos Escolares recurso financeiro, a título de parcela extraordinária do Programa de Autonomia Escolar – PAE, neste caso, mediante a celebração de Termo de Convênio, tendo as mesmas fontes de recursos das demais, ficando a liberação do extraordinário recurso condicionada à avaliação de Plano de Trabalho proposto pela Entidade e a posterior autorização do Secretário de Educação.

Art. 6º. O processo de Transferência Direta de Recursos Financeiros ao Conselho Escolar terá o seguinte trâmite perante os órgãos da Administração Pública:

I - A Secretaria de Educação elabora o TTD (Termo de Transferência Direta) e o Cronograma de Desembolso Financeiro Consolidado por Conselho Escolar e encaminha ao Comitê de Programação Financeira – COPFIN da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;

II - O Comitê de Programação Financeira - COPFIN analisa e aprova o Cronograma de Desembolso Financeiro Consolidado e o retorna à Secretaria de Educação;

III - A Secretaria de Educação elabora o Termo de Compromisso de cada Conselho Escolar, de forma individualizada, e o encaminha à Procuradoria-Geral do Município – PGM para chancela;

IV - A Procuradoria-Geral do Município analisa e chancela o Termo de Compromisso individualizado e o respectivo Cronograma de Desembolso Financeiro e o encaminha à Secretaria de Educação;

V - A Secretaria de Educação providencia as assinaturas necessárias das partes envolvidas nos Termos de Compromissos, ocasião em que solicita o empenho estimativo, limitado a 03 (três) meses consecutivos dos valores estimados no TTD, e encaminha à Controladoria para análise formal do Processo de Despesa e COPFIN para autorização da emissão Nota de Empenho;

VI - A Controladoria realiza a análise formal e encaminha o processo de despesa à Contabilidade para realizar o empenho;

VII - A Contabilidade emite a Nota de Empenho e encaminha à Secretaria de Educação pra assinatura e providências necessárias;

VIII - A Secretaria de Educação providencia as assinaturas do Gestor da Pasta nas Notas de Empenho e solicita emissão da Nota de Liquidação à Contabilidade;

IX - A Contabilidade emite a Nota de Liquidação e encaminha à Secretaria de Educação pra assinatura e providências necessárias;

X - A Secretaria de Educação providencia as assinaturas do Gestor da Pasta nas Notas de Liquidação, autoriza o pagamento e envia à Tesouraria;

XI - A Tesouraria realiza a Transferência Direta dos Recursos aos Conselhos Escolares.

Paragrafo único. Em caso de ressalvas em quaisquer dos setores de Controle, o procedimento retornará a Secretaria de Origem para ajustes necessários.

Art. 7º. Compete a Secretaria de Educação o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a capacitação permanente para execução do Programa de Autonomia Escolar -PAE.

Art. 8º. Compete aos Conselhos Escolares:

I - Firmar Termo de Compromisso para a execução do Programa de Autonomia da Escola (PAE);

II - Executar os recursos do Programa de Autonomia Escolar e prestar contas em conformidade com este Decreto;

III - Fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva nas decisões colegiados, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitos até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;

IV - Apresentar a Secretaria de Educação os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos processos de adesão e de habilitação, que se proceda a transferência dos recursos;

V - Prestar contas dos recursos recebidos do programa, nos moldes estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º. Constitui condição para efetivação dos repasses aos Conselhos Escolares, a formalização dos processos de adesão e habilitação ao programa, constante dos seguintes documentos:

I - Assinatura do Termo de Compromisso;

II - Cópia do Estatuto da Entidade;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

IV - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Dirigente da Entidade;

V - Certificado Digital do Dirigente da Entidade;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Sociais junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Certificado de Regularidade Social junto ao FGTS e INSS e CNDT emitida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Concluídos os processos de adesão e de habilitação, os órgãos municipais responsáveis adotarão os procedimentos de abertura de contas-correntes com a finalidade de proceder os repasses aprovados.

Art. 10. À Secretaria de Educação é facultada a adoção de medidas para reaver eventuais valores aplicados indevidamente, independentemente de autorização do beneficiário depositário dos recursos, mediante solicitação e devolução dos correspondentes valores.

Art. 11. A prestação de contas dos recursos transferidos ocorrerá da seguinte forma:

I - O repasse financeiro para execução do 4º mês dos valores estimados e aprovados no TTD, somente será realizado após análise e aprovação pela Secretaria de Educação dos valores percebidos relativos a competência do 1º mês, e assim sucessivamente;

II - Após análise da Prestação de Contas, a Secretaria de Educação deve arquivar toda documentação e elaborar CERTIDÃO declarando concordância e aprovação da Prestação de Contas;

III - A Certidão referida no parágrafo anterior é peça integrante para subseqüentes liquidações e repasses ao fiel cumprimento do Termo de Compromisso.

IV - Na hipótese da prestação de contas não vir a ser aprovada, fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua regularização, mediante processo diligencial;

V - Os Conselhos Escolares que não regularizarem suas pendências com prestações de contas, no prazo acima, estarão sujeitos à instauração de Tomada de Contas Especial;

VI - A Secretaria de Educação não autorizará a liberação de verbas do Programa de Autonomia Escolar – PAE, quando ocorrer omissão ou rejeição de prestação de contas, em decorrência de impropriedades formais, legais ou regulamentares e/ou a utilização dos recursos em desacordo com critérios estabelecidos;

VII - Exauridas todas as medidas cabíveis no sentido da regularização das pendências será instaurada correspondente Tomada de Contas Especial contra o Conselho Escolar que lhe deu causa;

VIII - Na falta de apresentação ou da não aprovação da prestação de contas por culpa ou dolo dos gestores, os mesmos estarão sujeitos à representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada;

IX - A fiscalização dos recursos financeiros relativa à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE é de competência exclusiva da Secretaria de Educação, contudo, sob orientação da Controladoria, setor vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do município de Maracanaú, sempre que requisitado;

X - A Fiscalização será deflagrada em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso de recursos públicos destinados à execução do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 12. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas no objeto do Programa (notas fiscais, recibos, faturas, etc.), vias originais, deverão conter a identificação ao Programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 13. Ficam aprovados os instrumentos abaixo relacionados, que integrarão o presente regulamento independente de transcrição:

I - Termo de Compromisso;

II - Termo de Transferência Direta do Programa de Autonomia Escolar – PAE.

Art. 14. A Secretaria de Educação publicará, em ato específico denominado Manual de Orientação para Operacionalização do PAE, contendo instrumentais para execução e prestação de contas do Programa de Autonomia Escolar - PAE.

Art. 15. Para fins de padronização de procedimento interno fica estabelecido o Fluxograma da despesa pública em conformidade com o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 14 DE
DEZEMBRO DE 2015.**

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO S – DECRETO Nº 3.275/2016**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

DECRETO Nº 3.275, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA O DECRETO Nº. 3.212 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTOU O PROGRAMA DE AUTONOMIA ESCOLAR, PREVISTO PELA LEI Nº. 2.446, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de dar ampla publicidade aos atos de prestação de contas realizadas pelos Conselhos Escolares;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 14 do Decreto nº. 3.212, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
.....

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação dará ampla publicidade, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive em sítio oficial, se houver, das prestações de contas realizadas pelos Conselhos Escolares, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua análise e aprovação.” NR

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 29 DE
ABRIL DE 2016.**

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

ANEXO T – DECRETO Nº 3.354/2016**PREFEITURA DE MARACANAÚ****DECRETO Nº 3.354, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.****MODIFICA O DECRETO Nº 3.212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de abril de 1990, e

Considerando todas as motivações apresentadas no Decreto 3.212/2015, que disciplina o Programa de Autonomia Escolar (PAE), criado pela Lei nº 2.446, de 03 de dezembro de 2015;

Considerando ainda, os ajustes necessários com fins de otimização dos processos de despesas relativos ao Programa de Autonomia Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso V do art. 6º do Decreto nº 3.212, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

V – A Secretaria de Educação providencia as assinaturas necessárias das partes envolvidas nos Termos de Compromissos, ocasião em que solicita a emissão da nota de empenho estimativo dos valores constantes no Termo de Transferência Direta e encaminha a Controladoria para a análise formal do processo de despesa, e, ato contínuo, ao COPFIN para a devida

atualização.

Art. 2º. O inciso XI do art. 6º do Decreto nº 3.212, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido das alíneas a, b e c com a seguinte redação:

6º (...)

XV - (...)

a) A autorização de pagamento que ensejará numa única liquidação, será emitida mensalmente pela Secretaria de Educação e encaminhada a tesouraria, contendo total de valores a serem preparados naquele mês;

b) Por conveniência da administração, o total a ser repassado poderá ser dividido em até 02 (duas) parcelas, devendo a primeira ser paga até o dia 04 (quatro), contemplando o total de valores previstos para o inciso VIII do cronograma de desembolso, e a segunda, ser paga até o dia 19 (dezenove), totalizando os valores dos incisos I ao VII;

c) Rateio de pagamento previsto nas alíneas deste artigo não enseja nova ordem de pagamento do ordenador da despesa.

Art. 3º O inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.212 de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

III – Certidão Consolidada, contendo a análise e declarando a concordância e aprovação, quando for o caso, das prestações de contas de todos os Conselhos Escolares, será emitida mensalmente pela Secretaria de Educação e será considerada pela tesouraria, na ocasião da efetivação de novos repasses.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú